



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 104

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1961

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais.

25ª sessão conjunta da 3ª sessão legislativa ordinária da 4ª legislatura

Em 28 de Setembro de 1961

As 21 horas e 30 minutos

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.073, de 1960, na Câmara e nº 89, de 1961, no Senado, que estende aos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Campanha Nacional de Tuberculose os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº 24, de 1961, da Comissão Mista).

Dia 3 de outubro, às 21:30:

1 — Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 1.566, de 1960, na Câmara e nº 33, de 1960 no Senado, que equipara a extrajumerários men-salistas da União servidores das ferrovias federais incorporadas à Ribeira Ferroviária Federal S.A., admitidos ate 30 de setembro de 1957 e que contem ou venham a contar 5 anos de exercício;

2 — Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 1.688, de 1960 na Câmara e nº 95, de 1961, no Senado, que estende os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Senado Federal, 14 de agosto de 1961.

AURO MOURA ANDRADE  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

## MESA

## SENADO FEDERAL

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.  
Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).  
1º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).  
2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).  
3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).  
4º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).  
1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).  
2º Suplente — Senador Guido Mondin (PSD).

## DA UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL

9. Jefferson Aguilar — Espírito Santo.

- Cunha Mello — Amazonas.
- Vivaldo Lima — Amazonas.
- Paulo Fender — Pará.
- Mathias Olympio — Piauí.
- Leônidas Mello — Piauí.
- Fausto Cabral — Ceará.
- Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Paraíba.
- Barros Carvalho — Pernambuco.
- Lourival Fontes — Sergipe.
- Lima Teixeira — Bahia.
- Caiado de Castro — Guanabara.
- Arlindo Rodrigues — Rio de Janeiro.
- Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- Nelson Maculan — Paraná.
- Sávio Ramos — Santa Catarina.
- Nogueira da Gama — Minas Gerais.

## Líder:

Daniel Krieger.

## Vice-Líderes:

Rui Palmeira.

## Líder:

Daniel Krieger.

## Vice-Líderes:

Heribaldo Vieira.

## DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

10. Gilberto Marinho — Guanabara.

11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.

12. Moura Andrade — São Paulo.

13. Gaspar Veloso — Paraná.

14. Alô Guimaiães — Paraná.

15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.

16. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.

17. Benedito Valadares — Minas Gerais.

18. Filinto Müller — Mato Grosso.

19. Jusceline Kubitschek (Licenciado

Em exercício o suplente José Feliciano) — Goiás.

20. Pedro Ludovico — Goiás.

Licenciado o Senador Rui Carneiro (Paraíba). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PTB.

## UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.

2. Zecaíras de Assunção — Pará.

3. Joaquim Parente — Piauí.

4. Fernandes Távora — Ceará.

5. Reginaldo Fernandes — Rio Grande do Norte.

6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.

7. João Arruda — Paraíba.

8. Afrâncio Legas — Alagoas.

9. Rui Palmeira — Alagoas.

10. Heribaldo Vieira — Sergipe.

11. Ovídio Teixeira — Bahia.

12. Del Caro — Espírito Santo.

13. Afonso Arinos — Guanabara.

14. Padre Calazans — São Paulo.

15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.

17. Milton Campos — Minas Gerais.

18. João Vilasboas — Mato Grosso.

19. Lopes da Costa — Mato Grosso.

20. Coimbra Bueno — Goiás.

## LÍDERES E VICE-LÍDERES

## Da Maioria

## DO PARTIDO LIBERTADOR

## PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.

2. Aloísio de Carvalho — Bahia.

3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

## Líder:

Mem de Sá.

## Vice-Líder:

Aloísio de Carvalho.

## DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

## Líder:

Jorge Maynard.

## DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

## SEM FGENDA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

## RESUMO

PSD ..... 20

UDN ..... 3

PTB ..... 17

PL ..... 3

PSP ..... 1

PTN ..... 1

S/Legenda ..... 1

Coimbra Bueno ..... 63

## Da Minoria

## Representação Partidária

Gaspar Velloso ..... 63

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Vitorino Freire ..... 63

1. Lobão da Silveira — Pará.

2. Vitorino Freire — Maranhão.

3. Sebastião Archer (licenciado)

— Em exercício o Suplente Remy

Archer) — Maranhão.

4. Eugênio Barros — Maranhão.

5. Menezes Plimelte — Ceará.

6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.

7. Silvestre Péricles — Alagoas.

8. Ary Vianna — Espírito Santo.

Coimbra Bueno ..... 63

## Dos Partidos

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

Silvestre Péricles ..... 63

Ary Vianna ..... 63

Coimbra Bueno ..... 63

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

Silvestre Péricles ..... 63

Ary Vianna ..... 63

Coimbra Bueno ..... 63

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

Silvestre Péricles ..... 63

Ary Vianna ..... 63

Coimbra Bueno ..... 63

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

Silvestre Péricles ..... 63

Ary Vianna ..... 63

Coimbra Bueno ..... 63

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

Silvestre Péricles ..... 63

Ary Vianna ..... 63

Coimbra Bueno ..... 63

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

Silvestre Péricles ..... 63

Ary Vianna ..... 63

Coimbra Bueno ..... 63

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

Silvestre Péricles ..... 63

Ary Vianna ..... 63

Coimbra Bueno ..... 63

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

Silvestre Péricles ..... 63

Ary Vianna ..... 63

Coimbra Bueno ..... 63

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

Silvestre Péricles ..... 63

Ary Vianna ..... 63

Coimbra Bueno ..... 63

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

Silvestre Péricles ..... 63

Ary Vianna ..... 63

Coimbra Bueno ..... 63

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

Silvestre Péricles ..... 63

Ary Vianna ..... 63

Coimbra Bueno ..... 63

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

Silvestre Péricles ..... 63

Ary Vianna ..... 63

Coimbra Bueno ..... 63

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

Silvestre Péricles ..... 63

Ary Vianna ..... 63

Coimbra Bueno ..... 63

Gaspar Velloso ..... 63

Vitorino Freire ..... 63

Eugenio Barros ..... 63

Menezes Plimelte ..... 63

Jarbas Maranhão ..... 63

S

**Comissões Permanentes****Comissão Diretora**

Moura Andrade — Presidente.  
Joaquim Mello.  
Geraldo Marinho.  
Argemiro Figueiredo.  
Novais Filho.  
Adatius Olympio.  
Guido Mondim.  
Reginaldo Fernandes (UDN).  
Secretário: Evandro Mendes Viara  
Diretor-Geral substituto.

**Comissão de Constituição e Justiça****TITULARES**

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).  
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).  
Milton Campos (UDN).  
Heribaldo Vieira (UDN).  
Silvestre Péricles (PSD).  
Ruy Carneiro (PSD).  
Lourival Fontes (PTB).  
Nogueira da Gama (PTB).  
Aloysio de Carvalho (PL).  
Barros Carvalho (PTB).  
**SUPLENTES**

- Rui Palmeira (UDN).
- Freitas Cavalcanti (UDN).
- João Arruda (UDN).
- José Villasboas (UDN).
- Ary Viana (PSD).
- Benedicto Valladares (PSD).
- Francisco Gallotti (PSD).
- Lima Teixeira (PTB).
- Vivaldo Lima (PTB).
- Miguel Couto (PTB).
- Mem de Sá

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

**Comissão de Economia****TITULARES**

Gaspar Veloso, Presidente (PSD).  
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).  
Fernandes Távora (UDN).  
Sérgio Marinho (UDN).  
Del Caro (UDN).  
João Arruda (UDN).  
Sérgio Marinho — (UDN) — Relator.  
Jarbas Maranhão.  
Jorge Maynard.  
Assessor Legislativo: Dr. Luciano Mesquita.

Secretário: João Pires de Oliveira Filho.  
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

**Comissão de Agricultura, Pe-  
cuária, Florestas, Caça e  
Pesca****Titulares:**

PTB  
Nelson Maculan — Presidente (PTB).  
Eugenio Barros — Vice-Presidente (PSD).  
Alo Guimarães (PSD).  
Lobão da Silveira (PSD).  
Nogueira da Gama (PTB).  
Ovídio Teixeira (UDN).  
Mourão Vieira (UDN).  
Alo Guimarães (PSD).  
Paulo Fernandes (PSD).  
Nogueira da Gama (PTB).  
Suplentes:

- Lopes da Costa
- Joaquim Parente
- PSD
- Pedro Ludovico
- Lobão da Silveira
- Francisco Gallotti
- PTB
- Saulo Ramos
- Lima Teixeira
- Secretário: Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL  
**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
**MURILLO FERREIRA ALVES**

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
**MAURO MONTEIRO**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****SEÇÃO II**

Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****FUNCIONÁRIOS****Capital e Interior****Capital e Interior**

Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 80,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 160,00
Exterior .....		Exterior .....	
Ano .....	Cr\$ 186,00	Ano .....	Cr\$ 300,00

— Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,40 a, per exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

**SUPLENTES**

- Mourão Vieira (UDN).
- Joaquim Parente (UDN).
- Irineu Bornhausen (UDN).
- Ovídio Teixeira (UDN).
- Eugenio Barros (PSD).
- Francisco Gallotti (PSD).
- Lima Teixeira (PTB).
- Saulo Ramos (PTB).
- Sebastião Archer (PSD).
- Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

- Daniel Krieger — UDN.
- Fernandes Pávora — UDN.
- Dix-Huit Rosado — UDN.
- Lopes da Costa — UDN.
- Gaspar Veloso — PSD.
- Nogueira da Gama — PTB.
- Lobão da Silveira — PSD.
- Barros Carvalho — PTB.
- Victorino Freire — PSD.
- Eugenio Barros — PSD.
- Mem de Sá — PL.
- Fausto Cabral — PTB.
- Filinto Müller — PSD.
- Saulo Ramos — PTB.

**SUPLENTES**

- Milton Campos — UDN.
- Joaquim Parente — UDN.
- Ruy Palmeira — UDN.
- Coimbra Bueno — UDN.
- João Arruda — UDN.
- Del Caro — UDN.
- Silvestre Péricles — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Jarbas Maranhão — PSD.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Pedro Ludovico — PSD.
- Vivaldo Lima — PTB.
- Arlindo Rodrigues — PTB.
- Paulo Fender — PTB.
- Lima Teixeira — PTB.
- Aloysio de Carvalho — PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Educação e Cultura****TITULARES**

Menezes Pimentel, Presidente (PSD).  
Padre Calazans, Vice-Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão (PSD).  
Saulo Ramos (PTB).  
Arlindo Rodrigues (PTB).  
Mem de Sá (PL).

**SUPLENTES**

- Coimbra Bueno (UDN).
- Lino de Mattos (UDN).
- Lobão da Silveira (PSD).
- Paulo Fernandes (PSD).
- Paulo Fender (PTB).
- Lima Teixeira (PL).
- Aloysio de Carvalho (PL).

Secretaria: Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Finanças****TITULARES**

Fausto Cavalcanti — Presidente (UDN).

Ary Viana — Vice-Presidente (PSD).  
Irineu Bornhausen — UDN.

**TITULARES**

- Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD).
- Lima Teixeira Presidente (PTB).
- Lino de Mattos (UDN).
- Venâncio Igrejas (UDN).
- Mourão Vieira (UDN).
- Menezes Pimentel (PSD).
- Miguel Couto (PTB).
- Francisco Gallotti (PSD).
- Paulo Fender (PTB).

**SUPLENTES**

- Dix-Huit Rosado (UDN).
- Padre Calazans (UDN).
- Heribaldo Vieira (UDN).
- Paulo Fernandes (PSD).
- Lobão da Silveira (PSD).
- Sebastião Archer (PSD).
- Barros Carvalho (PTB).
- Lourival Fontes (PTB).
- Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Relações Exteriores****TITULARES**

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).  
Rui Palmeira, Vice-Presidente (UDN).

- Daniel Krieger — (UDN).
- Heribaldo Vieira — (UDN).
- Benedicto Valladares — (PSD).
- Paulo Fernandes — (PSD).
- Lourival Fontes — (PTB).
- Aloysio de Carvalho — (PL).
- Gaspar Veloso — (PSD).

**SUPLENTES**

- Milton Campos — (UDN).
- Venâncio Igrejas — (UDN).
- Freitas Cavalcanti — (UDN).
- Menezes Pimentel — (PSD).
- Mem de Sá — (PL).
- Jefferson de Aguiar — (PSD).
- Ary Viana — (PSD).
- Fausto Cabral — (PTB).
- Barros Carvalho — (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Saúde Pública****TITULARES**

Reginaldo Fernandes, Presidente (UDN).

- Alo Guimarães, Vice-Presidente (PSD).
- Fernandes Távora (UDN).
- Pedro Ludovico (PSD).
- Saulo Ramos (PTB).

**SUPLENTES**

- Dix-Huit Rosado (UDN).
- Lopes da Costa (UDN).
- Eugenio Barros (PSD).
- Jarbas Maranhão (PSD).
- Miguel Couto (PTB).

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos Rodrigues, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

**Comissão de Serviço Público Civil****TITULARES**

Mourão Vieira — Presidente (UDN).  
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente (PSD).

- Joaquim Parente (UDN).
- Sebastião Archer (PSD).
- Paulo Fender (PTB).
- Miguel Couto (PTB).
- Aloysio de Carvalho (PL).

**SUPLENTES**

- Coimbra Bueno (UDN).
- Padre Calazans (UDN).
- Ruy Carneiro (PSD).
- Benedito Valladares (PSD).

1. Nelson Maculan (PTB).  
2. Fausto Cabral — (PTB).  
1. Mem de São (PL).

Secretaria: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Segurança Nacional

Titulares

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).  
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).

Sergio Marinho (UDN).  
Jefferson de Aguiar (PSD).  
Francisco Gallotti (PSD).  
Miguel Couto (PTB).  
Arlindo Rodrigues (PTB).

Suplentes

1. Fernandes Távora (UDN).  
2. Dix-Huit Rosado (UDN).  
2. Jorge Maynard (PSP).  
2. Nelson Maculan (PTB).  
Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Titulares:  
Jorge Maynard — Presidente (PSP).  
Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN).

Coubra Bueno (UDN).  
Vitorino Freire (PSD).  
Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

UDN  
1 — Sergio Marinho  
2 — João Arruda.  
PSD  
1 — Jefferson Aguiar  
2 — Eugênio Barros  
1 — Nelson Maculan

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

### Atos da Comissão Diretora

Republica-se por ter saído com incorreção

Em 20 de setembro do corrente ano, or indeferidos os seguintes requerimentos:

N.º 322-61 de Gilberto Fernandes Ives, Oficial Legislativo, PL-8, solicitando aproveitamento de sua esposa Lucy Machado Alves, no Quadro da Secretaria do Senado Federal.

N.º 317-61, de Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivologista, PL-6; e N.º 336-61, de Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, Redator, L-3, nos quais solicitam pagamento e diárias durante o período de licença para tratamento de saúde; e N.º 322-61, de Ruth de Souza Castro, Redatora, PL-4, solicitando idêntico pagamento no período em que esteve em gozo de licença especial, tendo Sua Excelência proferido o seguinte despacho:

"Indeferido. O assunto já foi objeto de exaustivas decisões: 1.º a de residência desta Casa; 2.º a da Comissão Diretora; 3.º a do despacho do residente do Supremo Tribunal Federal. "Arquive-se", e, finalmente, no requerimento em que Vital Martins erreira, Antônio Carlos Bandeira, envinda Maria Soares, Fernando Jorão da Rocha e José da Silva Lisboa, dadores, comunicam pedido de arquivamento do Mandado de Segurança n.º 8.718-61, — em andamento do Supremo Tribunal Federal — e, em consequência, solicitam o andamento do Requerimento n.º 84, de 1961, o

Senhor Presidente deu o seguinte despatcho:

"Não há o que deferir. A matéria continua *sub judice*.

Arquive-se em 20 de setembro de 1961. — Moura Andrade.

Secretaria do Senado Federal, em 21 de setembro de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

*Republique-se por haver saído com incorreções.*

A Comissão Diretora, em reunião de 22 de setembro do corrente ano, resolviu, nos termos do art. 139, número 1, alínea "d" da Resolução número 6-60, designar Adélia Leite Coelho, Oficial Bibliotecário, PL-3, para substituir o Diretor da Biblioteca, durante o seu impedimento.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de setembro de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

### ATA DA 170ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, NOVAES FILHO E MATIAS OLIMPIO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias Assumpção — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Leônidas Melo — Mathias Olympio — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Meneses Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — João Arruda — Ruy Carneiro — Salviano Leite — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Matos — Pedro Ludovico — José Feliciano — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Daniel Krieger — Guido Mondin (41).

#### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Mathias Olympio, 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a ata.

#### O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Sobre a Ata. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ontem, abordei três pontos distintos, e a Ata menciona sómente dois.

O segundo ponto, que me interessa errado, que está sendo ministrado em Brasília.

Pedi, naquela oportunidade, a atenção dos Srs. Senadores, principalmente, da Amazônia e do Nordeste, porque nas escolas de Brasília estão ensinando que a raça predominante na Amazônia é a amarela e no Nordeste a preta.

A Ata não registrou essa parte. Embora pareça assunto sem maior importância, eu, gostaria que ficasse consignado, para se averiguar se os meus conhecimentos estão errados e preciso corrigi-los ou se esse livro editado em São Paulo, de autoria de professores paulistas, e que está adotado em Brasília, não está correto.

#### O SR. PRESIDENTE:

A Presidência determinará à Diretoria da Ata que procede à retificação solicitada pelo nobre Senador

Caiado de Castro, para esse fim, tomando por base a publicação do discurso de S. Exa, feita no "Diário do Congresso Nacional".

Em discussão a Ata, com a retificação que acaba de ser formulada pelo nobre Senador Caiado de Castro, e tendo em vista a determinação que acaba de ser dada pela Presidência, quanto à nova redação no ponto impugnado. (Pausa).

Mais nenhum Sr. Senador deseja fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Ata queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do expediente.

#### E' lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

##### Aviso:

N.º 763, de 17 do mês em curso, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, transmitindo informações solicitadas pelo Sr. Senador Gilberto Malini, em seu Requerimento n.º 291, de 1961.

##### Ofícios

Da Câmara dos Deputados:

N.º 1.528, de 21 de setembro, comunicando haver aquela Casa aprovado e enviado à sanção, o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1961, que dispõe sobre o exercício da profissão de massagista e dá outras providências;

N.ºs 1.525, 1.536 e 1.537, respectivamente de 21, 25 e 22 do corrente, encaminhando autógrafos dos seguintes:

### Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1961

(N.º 1.699-C, DE 1960, NA CÂMARA)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000,00 para a reconstrução da barragem de Orós, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzados), destinado a ocorrer às despesas com a reconstrução da barragem de Orós, no Estado do Ceará, com os serviços complementares, bem como os pagamentos de indenizações decorrentes das desapropriações de terras na sua bacia hidrográfica.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicação e Obras Públicas e de Finanças.

### Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1961

(N.º 4.334-B, DE 1958, NA CÂMARA)

Revoga o art. 1º da lei n.º 2.932, de 31 de outubro de 1956, no que se refere aos lotes urbanos e rurais da ex-Colônia Agrícola Nacional de Ceres, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' revogado o art. 1º da lei n.º 2.932, de 31 de outubro de 1956, no que se refere aos lotes urbanos e rurais de Ceres, Estado de Goiás, sede da ex-Colônia Agrícola Nacional do mesmo nome.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961

(N.º 2.666, DE 1961, NA CÂMARA)  
Aprova o Plano Diretor da SUDENE para o ano de 1961, e dá outras providências.

(Será publicado em suplemento).

### Pareceres ns. 552, 553 e 554, de 1961

Nº 552, DE 1961

Da Comissão Diretora sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961 (n.º 2.490-C, na Câmara), que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo. Já havíamos emitido o nosso parecer sobre essa proposição, quando se mandou anexar ao processo para estudo em conjunto, o Projeto n.º 41, de 1960, que dispõe sobre a Montepio dos Parlamentares.

Não alteramos o parecer anterior, uma vez que damos preferência ao Projeto da Câmara, já relatado.

Centudo fazemos uma apreciação mais detalhada da matéria.

Ninguém ignora que a assistência social é uma das maiores preocupações dos Estados modernos. É o interesse pela paz da comunidade, pela proteção à pessoa humana. Os Institutos de Previdência, e as Caixas de Pensionamento e Pensões, com personalidade jurídica, no ângulo das autarquias, foram os que mais se desenvolveram.

Os Institutos envolvendo grupos inteiros de profissionais, como bancários, industriários, marítimos, etc., têm sido organizados em todos os países do mundo e entre nós, como órgãos de assistência aos seus associados em determinadas emergências.

Até hoje, porém, não se havia cogitado de igual previdência para os congressistas. É o que assinala, com argumentação segura, o Projeto da Câmara que ora analisamos. Não importa que se deem e ao Instituto criado no Projeto certos caracteres originais e até distoantes dos traços comuns das outras autarquias. Na estruturação jurídica de um órgão defensivo dos interesses de uma classe social, não é mistério exigir a intervenção preponderante do Estado, como condição *sine qua non* de sua existência legal.

O legislador não pode ser escravo de fórmulas e modelos inflexíveis. Há de subordinar-se às realidades sociais. Tem que legislar em função do necessário, do justo do moral, do conveniente, nas complexas relações do homem da vida social. O Direito evolui; e, evoluindo, tem que se mananizar. A circunstância, portanto do Projeto não dar ao Estado uma intervenção direta na vida do Instituto, não é impedimento para se negar caráter jurídico autárquico e providencial do Instituto de Previdência dos Congressistas. Essa intervenção, no caso, além de inconveniente, teria siuais de constitucionalidade dado o texto da Lei Maior que prescreve a independência dos poderes da República. A participação do Estado, mesmo sem intervenção, é o que se preconiza no Projeto. E a participação é direta. E a própria função social do Estado, tão bem expressa em vários textos, inclusive nos art. 145 e seguintes da Constituição da República. O Estado tem o dever social de assistir a todas as classes de trabalhador, no sentido de lhes proporcionar melhores condições de vida.

Também não me parece difícil negar-se a constitucionalidade do Projeto. O caráter compulsório do Instituto de Previdência dos Congressistas

Estas circunstâncias, porém, não incorre, como dissemos, nas proibições constitucionais. Trata-se da criação de um órgão defensivo dos interesses de umas classes, constituindo um dos poderes da República. É uma restrição tolerável, pelo espírito da Constituição, no tocante ao bem estar social, que condiciona o uso da propriedade. (Art. 117 da Constituição Federal). Incide, *data vénia*, nas proibições constitucionais prescritas nos §§ 2º, 3º e 16 do art. 141 da Constituição da República.

Realmente há uma incidência sobre o direito de propriedade, assegurando ao parlamentar, no tocante aos seus subsídios, compulsoriamente, reduzidos, com a criação do Instituto.

O Instituto preconizado no Projeto visa a defesa da classe dos parlamentares, o que vale dizer, a defesa da dignidade e do bem-estar social dos servidores públicos, na esfera dos poderes da República. Se os subsídios dos parlamentares incorporam-se ao direito de propriedade dos mesmos, por força de textos expressos é admissível, e tolerável, quando visa o bem-estar social, como no caso do Projeto em apreço, em que se procura manter a dignidade, a subsistência e a proteção dos parlamentares e da sua família. Icgo que éles deixam de exercer a delegação popular. No sistema da Constituição, essas restrições ao direito de propriedade, são admitidas. A previdência social está nos textos constitucionais como se vê no art. 157, bs. XV, XVI, etc. E nem se diga que os parlamentares constituem uma classe desintegrada do meio social.

A própria Lei Maior do País, no parágrafo único do art. 157, é bem clara, quando dispõe:

"Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios".

Não há como se excluir a classe dos parlamentares desse bem-estar social, que é o pão de todos os trabalhadores, de todas as categorias. É um direito de todos os que trabalham. É um dever social irrenunciável. Todos os Institutos de Previdência criados por Lei com associados de caráter compulsório, em nome do bem-estar social, representam restrições, jurídicas e moralmente toleráveis, e até necessárias, ao direito de propriedade.

E porque excluir os obrigatoriedade da previdência beneficiando os parlamentares e sua família? Por quê deixá-los sem a assistência do Estado, quando terminariam o exercício do mandato parlamentar? Quando envelheçem, no exercício dessa função pública? Quando se tornam inválidos? Quando são acidentados em serviços? Quando adquirem, modestia incurável ou contingiosa? Porque negar que todos esses interesses se encadram no bem-estar social? Essas as razões por que entendemos que o caráter compulsório que se dá ao Instituto, criado no Projeto, não se confita com o direito de propriedade dos parlamentares sobre os seus subsídios, de vez que é uma imposição do bem-estar social.

Rebelam-se alguns contra a proteção pessoal aos ex-congressistas. Aquelas que, muitas vezes deixam como dissemos, o exercício do mandato parlamentar, envelhecidos, inválidos ou portadores de moléstias incuráveis. Por que exclui-los do amparo da União, quando todos os trabalhadores gozam de benefício previdencial? Há os que pensam que só a família do parlamentar mereceria o benefício. E' *data vénia*, um pensamento inaceitável e injusto. Esquecem que a melhor proteção à família é a proporcionada em vida do seu chefe. Quando o Projeto outorga o direito de pensão ao parlamentar, o faz, ao mesmo tempo, a todos os de sua família e que dele dependem.

Já se imaginou, porventura, em que absurdo hiamos incorrer argumentan-

do em contrário! Imagine-se o ex-congressista, velho inválido, portador de moléstia incurável, sem poder dar assistência à esposa e aos filhos porque a lei só a estes ampara na hipótese da morte do chefe?

Imagine-se a esposa e os filhos do ex-parlamentar, precisando de subsistência, de assistência médica, hospitalar, de instrução, de educação, e nada se poder fazer de atendimento a essas necessidades, por que para fazê-lo, se tornasse necessário uma desgraça maior, qual fosse a morte do chefe da família; seria isso justo? Ai porque o amparo que o Projeto preconiza em benefício do ex-parlamentar não visa apenas a proteção deste, o que já é em verdade, motivo relevante. Mas, visa sobretudo o amparo da esposa e dos filhos que estão sob a guarda do mesmo.

Deliberou o Plenário do Senado anexar-se ao Projeto em discussão, um outro que institui o Montepio dos Parlamentares.

Trata-se do Projeto de Lei nº 41, de 1960, da autoria do eminente e nobre Senador Caiado de Castro. Damos preferência ao primeiro Projeto, entretanto, deixar de reconhecer que é mais completo o amparo que se preconiza em favor da família e outros beneficiados, na Proposta do nobre Senador Caiado de Castro. O primeiro Projeto tem, sobre o último, a vantagem de enquadrar a matéria de que trata no ângulo dos Institutos de Previdência, que substituiriam o sistema antigo de montepios. O Montepio criado no Projeto, ampara a família e os beneficiários do parlamentar, apenas no caso de morte de congressista ou ex-congressista.

O Projeto do Instituto de Previdência dos Congressistas que discutimos acima, estende a proteção ao chefe de família e esta também.

Tem, assim, um cunho social mais amplo e mais justo, pois não é possível esquecer que seria desumano negar-se o necessário amparo social à família, sob o fundamento de que ainda vive o seu chefe. A proteção ao chefe de família, sobretudo nos casos de velhice e invalidez, implica, necessariamente na assistência à pessoa de todos os seus dependentes. Sem desconhecer o mérito do Projeto que institui o Montepio dos Parlamentares, preferimos o que diz respeito ao Instituto de Previdência dos Congressistas.

Mantemos o nosso parecer anterior. A previdência ora preconizada para os Congressistas brasileiros, já foi instituída entre outros povos, não constituindo, portanto, inovação na vida jurídica do mundo. Já a adotaram a Bélgica, a Dinamarca, a França, o Canadá e outras nações citadas na justificação do Projeto, originário da Câmara dos Deputados.

Dir-se-á que é pequeno o amparo que se assegura ao parlamentar e aos seus dependentes. Atente-se, porém, que o Projeto que preferimos, inclui, em benefício da família do congressista, o seguro de vida coletivo. Ademais, sinta-se bem que se trata de uma medida de assistência social, que não pode ser convertida em prêmio à indolência. Por outro lado, o art. 8º do Projeto da Câmara "não exclui a percepção de vencimentos da aposentadoria e quaisquer outras pensões ou montepios".

Opinamos, assim, que se mantenha como está o Projeto da Câmara que apoia em todos os seus termos. Trata-se de uma medida salutar que, além do mais, virá por término a enxurrada de projetos de pensão em favor da família de parlamentares, desiguais no mérito e no vulto dos benefícios. A matéria ficará regulada, com justiça e austeridade.

E' o nosso parecer.

*Auro de Moura Andrade — Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Cunha Mello, vencido, com pa-*

*recer em separado. — Gilberto Marinho.*

#### VOTO EM SEPARADO

Encontram-se, no Senado, no momento, dois projetos de lei com objetivos afins. Um, de autoria do eminente Senador Caiado de Castro, institui o sistema de montepio para os parlamentares. O outro, do autor da nobre deputado Padre Arruda Câmara, cria um Instituto de Previdência para os congressistas.

Ambas as proposições, a nosso ver, se bem que carregadas de boas intenções, são inconstitucionais, e não apenas porque obrigam descontar nos subsídios de seus futuros contribuintes, no caso, os parlamentares ou congressistas, mas, porque distorcem a figura do legislador, transformando-o, praticamente, em funcionário público.

Aliás, diga-se desde logo que devemos reagir a esta perigosa tendência de amesquinharmos o mandato popular, proporcional ou majoritário, em emprego com as garantias de risco que os empregos hoje em dia oferecem, face a abundante legislação protetora do trabalho público ou particular.

O legislador é, sem dúvida alguma, um servidor público da mais alta categoria, mas, que, sob nenhum aspecto, confunde-se com a figura do servidor público comum, o funcionário, por mais bem situado que esteja nos quadros da Administração.

O legislador não é pessoa da Administração, ele, em sua vida particular, profissional e de cidadão, poderá ser, como muitos o são, militar, funcionário de alto padrão, médico, advogado, engenheiro, químico, mercante e industrial. Por ai poderá estar vinculado à Administração, embora dela se licencie quando exerce o mandato.

Nada disso, nem nenhuma razão justifica que se procure dar ao legislador como tal, garantias de funcionário, fixando-se em lei formas de provimentos de aposentadoria, pensões, etc., como se o mandado legislativo não estivesse, como realmente está, ligado apenas aos riscos e aos deveres da cidadania.

Exerce mandato legislativo todo aquél que, abandonando, em parte, suas atividades privadas (que poderão ser desempenhadas em funções a cargo públicos), arrisca-se aos agarras da política, isto é, da ação pública em prol da coletividade e do povo.

Da maneira como as coisas tendem, talvez, não temos dúvida quanto ao mandado legislativo em caráter de quase emprego, em relação ao qual o mandatário passaria a ter cuidados e precauções de servidor público, e, com isto, a alta missão pública do legislador corre o risco de amesquinhá-lo; ou, no mínimo, de perder a sua íntima dinâmica.

Somos por esses motivos, incluídos os constitucionais, contrários a propostas da natureza deste de autoria do nobre deputado Padre Arruda Câmara.

A criação de um Instituto de Previdência para os congressistas obrigará o desconto nos subsídios, uma vez que a previdência social antes se reveste do sentido de proteção à família, que de garantia para o contribuinte. Não pode a contribuição, neste caso, ser voluntária, como não é voluntária a de nenhum contribuinte de qualquer entidade de previdência social.

Adiante-se até que o legislador, nesse passo, está devidamente protegido, se isto desejar, uma vez que poderá requerer inscrição no IPASE, neste pagando contribuição proporcional aos seus subsídios. Onde, pois, a necessidade de um instituto de previdência próprio, privativo?

Cria-lo, será, a meu ver, sobrepor, a inutilmente o campo da previdência social. Será onerar o setor,

visto que, cor o sabemos, é todo ele deficitário. O Instituto proposto pelo projeto não fugiria, evidentemente, a tendência geral.

Depois, perante a massa de eleitores, qual a justificação, o fundamento para tal criação? Não seria este um caminho para o desprestígio?

O eleitor comum há de encarar tais garantias — por mais justificáveis que sejam — como algo de natureza suspeita, que, inclusive, visa a garantir o parlamentar, aquele que ele elegiu, contra os azares dos pleitos eleitorais, dando-lhe estabilidade financeira, e por certo, julga o eleitor, ele já a tem por outras vias.

A verdade é, que, à medida que ripidamos sobre os efeitos objetivos, constitucionais, financeiros e até sociais-eleitorais, de proposições como esta, mais convencidos ficamos de sua inopportunidade. Em países cujos Parlamentos sejam instrumentos de uma democracia decorativa de partidos únicos, parecerá razoável fazer o legislador um entre outros funcionários a serviço do Estado e, possivelmente, como todos os demais, gozando das garantias que a lei lhes oferece.

Entre nós, não. No Estado democrático que compreendemos, à função estritamente política, onde o legislador se situa, há necessariamente que ser vivida sem se dê, aos que a exercem, o caráter de servidores públicos, mas de simples servidores do povo e da Nação.

Brasília, 14 de junho de 1961. — Vencido, Cunha Mello.

N.º 553, DE 1961

*Da Comissão de Legislação Social — sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 2.490-C, de 1960, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.*

Relator: Senador Menezes Pimentel.

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Arruda Câmara, cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), órgão supervisionado pelas Mesas da Câmara e do Senado, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimônio próprio e com sede e fôro na Capital da República.

São associados obrigatórios do IPC todos os atuais parlamentares e os que no futuro forem eleitos, independentemente de idade e exame de saúde; e facultativos os ex-congressistas, sujeitos a um período de carência de 8 (oit) anos para os efeitos dos benefícios.

A proposição disciplina as espécies de contribuições, os benefícios e o deferimento destes; estabelece a previdência dos beneficiários; institui o seguro de vida coletiva; dispõe sobre a utilização de recursos e a sua aplicação determina outras providências.

Despachada, de início, a ilustrada Comissão Diretora, desta mereceu parecer favorável, com um brilhante voto, em separado, contrário à medida, do nobre Senador Cunha Mello, que a julgou desnecessária, diante da Lei n. 136 de dez (10) de novembro de 1947, a qual permite a inscrição de parlamentares no IPASE.

Anteriormente à remessa desse projeto ao Senado, iniciou aqui a sua tramitação um outro, de idênticos objetivos e de autoria do nobre Senador Caiado de Castro, criando o Montepio dos Parlamentares.

Tivemos oportunidade de examinar esse projeto do ilustre representante do Estado da Guanabara, houve o parecer que emitimos na Comissão de Constituição e Justiça e por esta aprovado, quanto à sua juridicidade e constitucionalidade.

De acordo com a norma regimental, ambas as proposições passaram

a ter tramitação conjunta e vieram a esta Comissão para que se lhes apresente o mérito. Estudamos uma e reestudamos outra; ao final, concluímos após o devido confronto, que poderiam complementar-se, aproveitando-se-lhes várias de suas disposições.

Como, ainda por força do nosso Regimento Interno, a proposição da Câmara dos Deputados tem prevalência sobre a do Senado, por se achar em fase de revisão, opinamos pela rejeição desta, por prejudicada, e pela aprovação daquela, nos termos da seguinte:

#### EMENDA N. 1 (CLS)

Substitui-se pelo seguinte:

Art. 1º É criado o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, jurisdição na Capital da República e organizado na forma da lei.

Art. 2º São associados obrigatórios do IPC todos os atuais parlamentares e os que no futuro forem eleitos, independentemente de idade e de inspeção de saúde.

Art. 3º Poderão contribuir, facultativamente, para o IPC

- a) o Vice-Presidente da República;
- b) os funcionários do Congresso Nacional;

§ 1º Os contribuintes obrigatórios e os de quem trata o presente artigo, terminados os respectivos mandatos ou quando funcionários forem aposentados ou exonerados, poderão, des de que requeiram, continuar como contribuintes do Instituto, ficando sujeitos, entretanto, ao pagamento da respectiva contribuição e ao período de carência de quatro (4) anos.

§ 2º Será facultado o recolhimento, de uma só vez, das quotas correspondentes ao período de carência, para imediato gozo dos benefícios.

§ 3º Se falecer o contribuinte antes de completar o período de carência de que trata este artigo, poderá os seus beneficiários saldar a dívida em prestações mensais até o número de 48 (quarenta e oito).

Art. 4º A receita do IPC constituir-se-á das contribuições e rendas seguintes:

a) contribuição dos associados, no valor de (hum) 1 dia do subsídio fixo ou vencimentos, descontada ou paga nas tesourarias das respectivas Casas do Congresso;

b) juros e lucros auferidos pelo Instituto; e

c) doação, legados e auxílios.

Art. 5º Todas as contribuições serão recolhidas, mensalmente, ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal; em conta especial, que só poderá ser movimento no stêmnos desta lei.

Art. 6º O contribuinte facultativo, que, notificado pelo IPC deixar de recolher sua contribuição durante 12 (doze) meses, perderá o direito aos benefícios concedidos pelo Instituto.

Parágrafo único. O pagamento de contribuições atrasadas é sujeita a juros de 1 (hum) por cento ao mês.

Art. 7º Serão concedidos aos contribuintes do IPC os seguintes benefícios:

I) pensão correspondente a 40% do respectivo subsídio fixo ou vencimento;

a) para os que contribuirem, no mínimo, com noventa e seis (96) mensalidades e sejam maiores de 50 (cinquenta) anos;

b) para os que atingirem 70 (setenta) anos de idade;

c) para os inválidos, assim considerados após inspeção por junta médica indicada pela Diretoria do IPC.

II) em caso de morte, pensão correspondente à 40% do respectivo subsídio fixo ou vencimento e deferida à

pessoa ou pessoas designadas pelo respectivo contribuinte.

III) em caso de morte, auxílio de funeral, correspondente a um mês dos subsídios ou proventos do contribuinte, pagos à pessoa ou pessoas que por ele tenham sido designadas cu que tenham feito as despesas do enterroamento.

Art. 8º A pensão de que trata o art. 7º II, a, b, c, será paga, mensalmente, ao seu titular ou representante legal habilitado.

Art. 9º É permitida a acumulação de pensão do IPC com pensões e proventos de qualquer natureza.

Art. 10. A pensão de que trata o item II do artigo 7º será deferida à pessoa ou à pessoas designadas pelo respectivo contribuinte e obedecerá a ordem por ele estabelecida.

Parágrafo único. A declaração de benefícios será feita ou alterada a qualquer tempo, perante o IPC, nela se mencionando, claramente, o critério para a divisão, no caso de se nomearem diversos beneficiários, devendo ser arquivada, na Tesouraria da Casa do Congresso a que estiver vinculado o contribuinte, uma cópia autêntica da declaração.

Art. 11 Perderão direito à pensão:

a) o beneficiário do sexo masculino que atinja a maioridade, válido e capaz, ou ao completar vinte e quatro (24) anos de idade, quando estudante matriculado em Escola Superior;

b) o beneficiário que tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do contribuinte.

Art. 12. Em caso de aumento de subsídio ou de vencimento, para os funcionários, poderá o contribuinte facultativo optar pela contribuição anterior e pela pensão de que trata o art. 7º mediante declaração escrita, com firma reconhecida, a qual será arquivada na Tesouraria da Casa do Congresso a que estiver vinculado.

Art. 13. O I. P. C. instituirá facultativamente, o seguro carência para seus contribuintes, na forma do Regulamento a vigor e destinado a assegurar o pagamento das contribuições que faltarem para completar o período de carência exigido por esta lei.

Art. 14. É instituído, facultativamente, através do I. P. C., o seguro de vida coletivo, em favor dos contribuintes, até o máximo de Cr\$ 500.000,00.

Parágrafo Único. A Administração do Instituto promoverá, dentro de noventa dias, com a companhia de seguros idónea, que oferecer maiores vantagens, o seguro de vida coletivo ou em grupo, cabendo aos contribuintes o pagamento dos prêmios respectivos.

Art. 15. Interrompe a concessão da pensão o retorno do ex-congressista, à atividade parlamentar em qualquer das duas casas do Congresso.

Art. 16. Não haverá reversão de pensão, a não ser entre os beneficiários da mesma e, ainda assim, quando expressamente declarado pelo contribuinte.

Art. 17. A Administração do I. P. C. será assim constituída:

a) um Presidente, eleito anualmente; a gresso, alternadamente, a começar pela Câmara dos Deputados;

b) um Conselho Deliberativo de 8 (oito) membros, sendo 2 (dois) senadores, 4 (quatro) deputados e 1 (hum) funcionário de cada Casa do Congresso, eleitos pela Assembléia dos contribuintes;

c) 1 (hum) tesoureiro, escolhido em escrutínio secreto, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18. Todas as funções do I. P. C. serão exercidas gratuitamente.

Art. 19. Compete ao Presidente do I. P. C.:

- a) executar todos os atos e negócios da Instituição;
- b) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com veto a opções de dissidente;
- c) prestar contas da Administração;

d) nos casos de renúncia ou impedimento de Conselheiros, convocar os respectivos suplentes;

e) requisitar aos Presidentes das duas Casas os funcionários necessários ao funcionamento do Instituto;

f) representar o I. P. C. em Juiz e fóra dele;

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) resolver todos os assuntos de importância do I. P. C.;

b) fiscalizar a administração;

c) votar os orçamentos do Instituto;

d) aprovar as contas;

e) autorizar o Presidente e fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens.

f) examinar e julgar todos os processos de admissão do contribuinte e de pagamento das pensões;

g) julgar os recursos interpostos dos atos do Presidente;

h) resolver sobre os casos omissos.

Art. 21. O Conselho deliberará sempre pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

a) a escrituração e guarda dos livros do I. P. C.;

b) assinar com o Presidente os balancetes de instituição;

c) prestar informações sobre a receita e despesa;

d) proceder ao pagamento dos pensionistas e outros credores, em cheque nominativo visado pelo Presidente.

Art. 23. Os Presidentes das Casas do Congresso porão à disposição do Instituto os funcionários necessários aos seus serviços e lhes fornecerão o material de expediente indispensável ao seu funcionamento.

Art. 24. Os recursos disponíveis do I. P. C. deverão ser aplicados, por deliberação do Presidente, autorizado pelo Conselho Deliberativo, em investimentos rendáveis.

Art. 25. O Presidente do I. P. C. determinará que se proceda, anualmente, ao levantamento da situação financeira do Instituto, através de cálculos atuariais por técnicos de reconhecida competência.

Art. 26. As Assembléias e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no edifício da Câmara dos Deputados.

Art. 27. A Assembléia Geral, composta dos associados do Instituto, reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 30 de março de cada ano, para:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior;

b) deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo;

c) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art. 28. Havendo motivo grave e urgente, a Assembléia poderá reunir-se extraordinariamente convocada pelo

Presidente, pelo Conselho ou por 1/3 (um terço) dos contribuintes.

Art. 29. Dentro de 15 dias, a partir da publicação desta lei, será eleito, pela Câmara dos Deputados, o I. P. C. Presidente do Instituto.

Parágrafo único. No dia 30 de março de cada ano renovar-se-á a eleição do Presidente do I. P. C., na forma da presente lei.

Art. 30. Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta lei, deverá realizar-se as eleições para composição do Conselho Deliberativo, cujo Presidente será escolhido dentre os seus membros, em escrutínio secreto.

§ 1º Incumbirá ao Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, baixar o Regulamento do I. P. C.

§ 2º O primeiro mandato do Presidente do I. P. C. e dos membros do Conselho Deliberativo poderá, se assim o decidir a Assembléia Geral, estender-se até 30 (trinta) de março de 1963.

Art. 31. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1961. — Lima Teixeira, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Paulo Fender. — Lobão da Silveira. — Lino de Mello.

#### PARECER N.º 554, DE 1961

*Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 51, de 1961, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.*

*Relator: Senador Gaspar Viegas*

O projeto de lei em estudo, de autoria do ilustre Deputado Arruda Câmara, cria o Instituto de Previdência dos Congressistas, do qual serão associados obrigatórios, independentemente de exame de saúde, os atuais e os futuros parlamentares. Admite, também, que os ex-congressistas sejam segurados facultativos, sujeitos a um período de carência de oito (8) anos, e faculta o recolhimento, de uma só vez, das cotas correspondentes. O artigo 7º do Projeto enumera os benefícios, que são:

1º "Pensão" aos ex-congressistas, subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a oito (8) anos, proporcional aos anos de mandato, à razão de 1:30 (um, trinta avos) por ano, não podendo ser inferior à quarta (4º) parte do subsídio fixo;

2º "pensão", em caso de morte, correspondente a cinquenta por cento (50%) da que caberia ao segurado, às pessoas de sua família, enumeradas no item II da alínea b do artigo 7º;

3º "pensão" integral ao congressista invalidado por acidente em serviço ou por moléstia incurável ou contagiosa, seja qual for o tempo de inundado;

4º seguro de vida coletivo em favor de todos os congressistas até o máximo de Cr\$ 500.000,00.

Ao congressista que completar oito (8) anos de mandato será concedida uma "pensão". Ao que não completar o referido período, será concedido um "auxílio" durante seis (6) meses, correspondente à pensão que lhe seria devida, facultando que continuem a contribuir para o Instituto.

Um aspecto de grande relevância deve ser lembrado: o projeto, em seu artigo 9º, estabelece que: "a pensão regulada nesta lei não exclui a percepção de vencimentos da aposentadoria e quaisquer outras pensões ou montepíados".

2º O projeto de lei merece pareceres favoráveis, tanto da Comissão de Finanças, como da Comissão de Legislação Social. Nesta última, Ju-

apresentada uma emenda substitutiva, com algumas inovações, mantidas, entretanto, as suas características básicas.

A pensão ao congressista, pela emenda, seria concedida na base de 40% (quarenta por cento) do subsídio fixo aos que contribuirem, pelo menos, com 96 (noventa e seis) mensalidades. Exige, ainda, um limite mínimo de 50 (cinquenta) anos de idade. A emenda diminui o período de carência de oito (8) para quatro (4) anos.

3. Paralelamente ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.490-C, de 1961, transitava no Senado Federal o Projeto de Lei nº 41, de 1960, de autoria do nobre Senador Caiado de Castro, criando o "Montepio dos Parlamentares" ora anexado ao presente projeto.

4. Como justificação à criação do "Instituto de Previdência dos Congressistas" foram invocados os precedentes adotados nos Parlamentos de outros países tais como a Bélgica a Espanha, a Austrália, a Noruega, Reino-Únido, os EE. UU. etc. onde são concedidas pensões ou aposentadorias aos congressistas, variando o limite de idade e o número de anos de exercício do cargo como também, a contribuição. A pensão, embora varie, é também, pequena, como que um amparo.

5. A previdência social da forma adotada no Brasil — seguro social obrigatório — se destina, especialmente, a proteger os trabalhadores pobres e necessitados, bem como as suas famílias, contra infortúnios ou de riscos a que estão sujeitos, contra a interrupção temporária, a cessação definitiva do trabalho ou o aumento de suas necessidades, mediante o reconhecimento de um direito a determinados benefícios, cuja efetividade o Estado garante.

No dizer de Daniel Anlokoletz, in "Tratado de Legislação do Trabalho", Tomo II, ed. 1941, pág. 426: "esta proteção é indispensável, porque os assalariados não se encontram em condições econômicas necessárias para prever-se com seus próprios recursos contra os riscos que os cercam, assim considerados os comuns a toda pessoa (como a enfermidade, velhice ou morte), ou os riscos inerentes ao trabalho (acidentes, doenças profissionais, invalidez prematura, desocupação involuntária)".

6. O sistema previdenciário brasileiro é, atualmente, dos mais avançados e modernos do mundo, tendo passado, desde a sua instalação, pelas mais amplas transformações. O seguro social obrigatório, da forma entre nós adotada, protege a todas as classes de trabalhadores, de uma maneira ampla e geral, através da concessão, de benefícios pelos Institutos — órgãos autárquicos, de administração indireta, descentralizada.

7. Assim, somos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social, com as seguintes Subemendas:

Subemenda nº 1 (C. F.)

Dá-se ao artigo 3º e aos seus parágrafos 1º e 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º — Os funcionários do Congresso Nacional poderão contribuir facultativamente para o I. P. C., desde que requeiram dentro do prazo de um ano, a contar da data da publicação da presente lei ou da sua nomeação, e se submetam a exames médicos".

§ 1º — Os contribuintes obrigatórios, e os facultativos, terminados os respectivos mandatos ou, quando funcionários, forem aposentados ou exonerados, poderão, desde que requeiram, continuar como contribuintes do Instituto, ficando sujeitos, entretanto, ao pagamento da respectiva con-

tribuição e ao período de carência de três (3) anos.

§ 3º — Se o contribuinte falecer antes de completar o período de carência de que trata o § 1º deste artigo, poderão os seus beneficiários saldar a dívida em prestações mensais até o número de trinta e seis (36)".

Subemenda nº 2 (C. F.) ..

Inclua-se, na alínea a do artigo 4º, o seguinte:

"... e subvenções".

Subemenda nº 3 (C. F.)

Dá-se ao inciso I do artigo 7º a seguinte redação:

"I) pensão correspondente a dez (10) vezes a contribuição mensal do respectivo subsídio fixo ou vencimento".

Subemenda nº 4 (C. F.)

Acrescente-se ao artigo 15 o seguinte:

"... bem assim o do funcionário aposentado que retorne à atividade. Parágrafo único. Ao funcionário em exercício é vedado perceber a pensão de que trata a presente lei".

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Gaspar Veloso, Relator. — Menezes Pimentel — Pedro Ludovico — João Arruda — Fernandes Távora — Lima Teixeira — Lopes da Costa — Sául Ramos.

### Parecer nº 555, de 1961

*Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1961, que concede aposentadoria a Deusdedit de Araújo Silva no cargo de Chefe da Portaria do Senado Federal.*

#### RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do artigo 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item IV da Resolução nº 2, de 1960 e do artigo 5º da Lei nº 288, de 1948, do cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Adjunto de Porteiro, Padrão PL-7, Deusdedit de Araújo Silva.

Sala da Comissão Diretora, em 27 de setembro de 1961. — Auro Moura Andrade — Cunha Melo — Gilberto Marinho — Nouves Filho — Mathias Olympio — Guido Mondim.

#### O SR. PRESIDENTE:

A Presidência designa o Senador Menezes Pimentel para substituir o Senador Benedito Valadares, que se encontra no exterior, na Comissão que deverá dar parecer à Emenda Constitucional nº 6, de 1961.

O Sr. 1º Secretário proceder à leitura de uma comunicação que se acha sobre a mesa.

E' lida a seguinte:

Em 27 de setembro de 1961  
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a fim de participar dos trabalhos da XVI Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova York, conforme autorização que me concedeu o Senado Federal.

Atenciosas saudações. — Afrânio Lages.

#### O SR. PRESIDENTE:

O Senador Afrânio Lages, que participará dos trabalhos da XVI Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em New York, também é membro da Comissão Especial eleita para emitir parecer sobre a Emenda Constitucional nº 6, de 1961. Solicito, portanto, do Líder da União

Democrática Nacional que indique substituto para S. Exa. naquela Comissão.

De outra parte, solicito da Comissão eleita que se reúna hoje, a fim de eleger seu Presidente e Relator, de modo a começar aquela Emenda Constitucional a seguir os trâmites regimentais.

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguilar. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. (Pausa).

Também está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

#### O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, atendendo à solicitação do Senador Paulo Fender, troco minha vez com S. Exa., na ordem de inserção.

Solicito, portanto, que V. Exa. conceda a palavra ao nobre representante do Pará e me reserve o direito de falar a seguir.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender, por permuta de inserção com o nobre Senador Lino de Mattos.

#### O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, muito se tem debatido no Congresso, na imprensa e nos cênicos de cultura social, o novo problema da configuração política da chamada Amazônia nos quadros da sistemática administrativa brasileira.

Como Senador da região, de vez em quando solicitado a pronunciamentos sobre o assunto, não raro tenho-me defrontado com controvérsias a respeito, sobretudo, da nova configuração geográfica do que se chama, hoje, Amazônia política. Ainda outro dia, no plenário desta Casa, tive oportunidade de prestar esclarecimentos e recolher ponderações ajuizadas do nosso nobre colega Senador Aloysio de Carvalho. Nessa ocasião, dizia eu a S. Exa. que não podemos, dentro do impacto econômico que preocupa a Nação, admitir mais aquele antigo conceito de Amazônia limitada às áreas dos Estados do Pará e do Amazonas.

Muito embora esse conceito tenha prevalecido, por muitos anos, não podemos deixar de recuar, na história mesmo, para verificar que, ao tempo do domínio português, já o Estado do Maranhão era incluído na Amazônia, quando se preocupava Portugal com o domínio daquela capitania e criava a Província do Grão Pará e do Maranhão. No Grão Pará estava incluído o "Estado do Amazonas, mas a preocupação do colonizador se estendeu até o Estado do Maranhão.

Depois, com o advento da República e da Federação, em que se identificou de maneira mais nítida, a fisionomia de cada unidade federativa, firmou-se o conceito de Amazônia adstrita às áreas dos Estados do Pará e Amazonas. Esse conceito obedecia a critério positivamente hidrográfico. Tinha-se em conta a grande bacia fluvial do rio Amazonas. Então, por muito tempo, antes que estudos sociológicos viessem a surgir para trazer critério novo no sentido mais puramente econômico do que geográfico, eis que nos preocupam, no momento, não propriamente as áreas estaduais compreendidas pela Amazônia política, mas, sobretudo, essa grande extensão do território nacional que representa mais de cinqüenta por cento da sua superfície e que deve realmente conduzir os estudiosos a uma inteligência mais feliz dos problemas dessa grande e despovoada área, a

uma solução mais lógica das questões que, sob todos os aspectos, preocupam a área amazônica.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — É com muito prazer que recebo o aparte de V. Exa.

O Sr. Pedro Ludovico — Não estava presente quando o nobre Senador Aloysio de Carvalho declarou que os Estados de Goiás e Mato Grosso não deveriam pertencer à região amazônica. Se estivesse teria contestado essa opinião, principalmente tendo em vista que Goiás possui todas as características da referida região. Dois dos seus maiores rios — o Tocantins e o Araguaia — atravessam a região amazônica, banhando aquelas matas e fertilizando o seu solo. Outro motivo, também, é o da existência do mogno naquela região. Vossa Excelência, paranaense que é, sabe que o mogno provém do Peru, e do Amazonas e atravessa Goiás, dentro de uma faixa que compreende os municípios de Araguaia e outros. O mogno é encontrado sólamente na região amazônica. Goiás todos os sabem, possui grande quantidade dessa madeira tão preciosa nos nossos dias, e que já é bem rara em outros países, como a América do Norte e Peru. Não vejo motivos para a exclusão de Goiás e Mato Grosso da faixa amazônica, tanto mais que possuem todos os elementos para nela se incluirem. Não creio que Pará e Amazonas queiram que Goiás e Mato Grosso sejam excluídos da grande região, justamente constituída pelos maiores Estados do Brasil: Amazonas, Pará, Goiás e Mato Grosso.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço o aparte de V. Exa., que está elevado de conhecimentos da região, mas eu estava apenas no intuito da minha alocução, para me deter nos critérios admissíveis e classificar regionalmente a Amazônia.

Vossa Excelência, antepondo-se ao meu pensamento, atidiu a um critério botânico, e outros critérios também existem para que hoje se faça distinção nítida entre a chamada Amazônia clássica e a atual Amazônia legal.

A Amazônia legal, como todos sabem pela própria lei que a criou baseada na Constituição Federal, é, hoje, constituída dos Estados do Pará e Amazonas, dos Territórios do Acre, Rio Branco, Guaporé e Amapá, e de áreas dos Estados de Mato Grosso, ao norte do paralelo dezenessés; de Goiás, ao norte do paralelo treze, e do Maranhão, a oeste do meridiano quarenta e quatro.

Essas são as características fisiográficas da Amazônia atual, mas o legislador, quando assim definiu a Amazônia, adotou um critério eclético para a divisão da grande área do resto do território nacional. Nesse critério prevalecia o aspecto botânico, ao qual V. Exa. tão brilhantemente se referiu o aspecto hidrográfico, o aspecto econômico e até o aspecto político, mas neste caso o aspecto mais político-econômico do que propriamente político.

Aí, então, prevalecia o critério cultural para a delimitação geográfica da Amazônia atual; mas quem conhece os estudos preliminares que culminaram naquela emenda apresentada ao Senado pelo nobre e saudoso Senador Alvaro Adolpho verificará que houve elementos de real significação para que assim decidisse o legislador.

Estudos modernos de aerofotogrametria identificaram além daquela área maciça florestal da ilha clássica, um campo de vegetação em tudo semelhante à vegetação da Amazônia chamada clássica ou primitiva.

Houve, então, estudos geofísicos e geográficos, que vieram apontar o antigo critério hidrográfico e tiveram aqui

um reparo a fazer com relação ao critério hidrográfico. Não só os rios da bacia Amazônica percorrem a região amazônica; temos rios como o Oiapoc, o Araguari e o Gurupi, rios autônomos que percorrem o solo amazônico na zona litorânea e que nada têm a ver com a grande bacia hidrográfica da região, e nem por isso a zona litorânea desses rios autônomos deixa de constituir a área da região amazônica.

Por conseguinte, o critério hidrográfico também pecaria se fosse admitido a rigor, mesmo porque, a rigor, a Amazônia não é sómente brasileira. A Cordilheira Andina está ali e os piauáltos à sua jusante estão também ali. Então, temos uma Amazônia peruana, uma Amazônia boliviana, isto é, uma Amazônia de todos os países andinos. Sete unidades compõem a Amazônia internacional e, agora, nove unidades federativas compõem a Amazônia brasileira, de modo que esse aspecto que realmente consulta o interesse econômico do País, no sentido de uma recuperação ampla, em todos os sentidos, de uma grande área de nossa Pátria, há de consagrar, de modo a não deixar margem a quaisquer discussões nesta fase de evolução social da vida brasileira, ser definitiva a constituição da área amazônica atual.

Sou insuspeito, Sr. Presidente, porque pertenço ao Estado do Pará e poderia, naturalmente com os meus colegas do Estado do Amazonas, encatar campanha reivindicatória no sentido de ressurgir nossa área, para melhor nos valermos dos recursos a ela destinados, mas tenho certeza de que meus colegas do Estado do Amazonas não entendem a Amazônia assim neste aspecto múltiplo, isto é, a Amazônia encarada sob o aspecto hidrográfico, sob o aspecto fisiográfico, sob o aspecto zonístico. Há uma zoologia amazônica e sob o aspecto propriamente cultural das regiões fronteiriças entre os Estados.

Como sabemos, modernamente, a geografia está sofrendo o impacto da sociologia; e o conceito de fronteira linear vai sendo substituído pelo conceito das zonas de contato e de intercâmbio.

As fronteiras já não são mais linhas rígidas...

O Sr. Pedro Ludovico — Estão sujeitas às condições geofísicas e geopolíticas.

O SR. PAULO FENDER — É claro. Exram estas as considerações que devia produzir com relação ao conceito de Amazônia.

Lamento que não se encontre neste Plenário meu nobre colega Senador Aloysio de Carvalho, que parece defender a tese da subsistência da Amazônia clássica.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Nós, do Amazonas, como V. Exa., ilustre Senador, que representa o Pará com muito brilho nesta Casa, não somos egoistas. Não desejamos que a Amazônia seja compreendida apenas como a resultante dos traçados territoriais dos nossos dois Estados. No passado a Amazônia, traçada naquela época, chamada Amazônia clássica, foi produto de estudo feito com muita dificuldade, quase por cálculo, porque as matas não deixavam o homem penetrar no seu âmago. Surgeu, assim, de qualquer maneira, um traçado que se denominou Amazônia Clássica, para que se pudesse estabelecer uma área para a chamada região amazônica. Estudos posteriores e agora, com o progresso da aviação, tem sido possível percorrer toda aquela região, desvendá-la em toda a sua intimidade através dos ares; as fotografias não podem falhar,

não podem negar a realidade geográfica. Assim não se pode admitir, hoje, aquelas linhas, que aquela época o homem calculava e traçava no papel, como certas. Atualmente, é possível estabelecer os limites entre as zonas limítrofes da região amazônica, para que elas participem do seu território. V. Exa. tem sido muito claro, preciso, correto nas suas expressões, traçando o perfil amazônico com muita propriedade e rapidez, fazendo-lhe um histórico interessante dentro de uma resenha admirável e, assim, comprova perante a Nação brasileira que a região é muito mais ampla, de fronteira mais extensa do que aquela traçada pelos nossos antepassados. V. Exa. citou que a representação da Amazônia estaria naturalmente de acordo e não se oporta a que essa situação permanecesse. Pelo contrário, pessa ainda se ampliar e nisso lhe damos nosso apoio. E mais ainda, que a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia, que dispõe de verbas substanciais atenda à região amazônica, dentro do seu critério atual, que chamamos hoje a Amazônia legal. E' preciso que a SPVEA aplique as verbas que o Congresso lhe destina e que o Governo da República não faça um corte impiedoso no anexo do orçamento, referente a essa instituição, que procure aplicar totalmente as verbas consignadas no orçamento para a valorização daquela região, a mais prejudicada anualmente no plano de economia do Governo Federal. Muitas vezes esse sacrifício orca até cinqüenta por cento da dotação constitucional destinada à valorização daquela região. O apelo que faço, ao ensejo deste aparte, para que no próximo ano, na votação do anexo que se fará dentro em breve com maiores recursos em face do aumento da Receita vegetativa da Nação, possa a SPVEA dispor de verbas globais, incluídas no Anexo a ela destinada. Se aplicarmos as verbas e conduzirmos a política brasileira no sentido do progresso daquela extensa área brasileira, estou certo de que o Brasil recuperará aquela região.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço o aparte de V. Exa., que é voz autorizada para falar da região, como grande Senador que o é da nossa gente e da nossa gleba.

O Sr. Vivaldo Lima — Generosidade de V. Exa.

O SR. PAULO FENDER — Senhor Presidente, há 7 milhões de quilômetros quadrados em toda a rede portuária da região Amazônica, e as áreas a que me referi, com relação às terras dos Estados que vieram agora integrar a Região Amazônica, isto é, Maranhão, Mato Grosso e Goiás, estão estimadas em: 544.512 Kms<sup>2</sup> para Mato Grosso; 15.683 Kms<sup>2</sup> para Goiás e, 150.850 Kms<sup>2</sup> para o Estado do Maranhão.

Diz bem o nobre Senador Vivaldo Lima que o Orçamento da República não satisfaz aos imperativos, às determinantes constitucionais, quando consigna verbas para a Região Amazônica.

Todos sabemos que por Lei deve o Erário à Amazônia, anualmente, três por cento da verba tributária da União. Nunca recebemos esses três por cento, e não se diga que os homens da Amazônia têm falido na organização de planos de recuperação do Vale.

O primeiro plano quinquenal elaborado em aproximadamente nove meses — vejam bem, os Srs. Senadores a premência do tempo — pela primeira comissão de planejamento da SPVEA, superintendida, aquela época, pelo notável historiador patrício e primeiro Superintendente daquele Serviço, homem de méritos intelectuais e morais — o Sr. Arthur Cesar Pereira Reis equacionou, de maneira inequívoca, todos os problemas a serem urgentemente atendidos pelo Governo, na recuperação do Vale.

Esse plano não chegou a ser executado, mas, em grande parte, os trabalhos da SPVEA foram realizados; e pode-

mos hoje dizer que, com o pouco que temos recebido, nós, parlamentares da Amazônia, temos demonstrado, sobrejamente, ao País, que somos capazes de corresponder aos objetivos constitucionais, quando nos outorga meios para reintegrar, ou integrar, de maneira válida, na economia brasileira, a grande e desassistida região Septentrional.

Sr. Presidente, gostaria de ler, para que constasse dos Anais da Casa, poucas palavras pronunciadas, em 1940, pelo Presidente Getúlio Vargas, no seu chamado "discurso do Rio Amazonas". Dizia o grande brasileiro:

"Nada nos deterá nesta arranjoada que é, no século vinte, a mais alta tarefa do homem civilizado: conquistar e dominar os vales das grandes torrentes equatoriais, transformando a sua força cega e a sua fertilidade extraordinária em energia disciplinada. O Amazonas, sob o impulso fecundo de nossa vontade e do nosso trabalho, deixará de ser, afinal, um simples capítulo da história da terra, e, equiparado aos grandes rios, tornar-se-á um capítulo da história da civilização."

Com estas palavras proféticas, Getúlio Vargas previa a marcha necessária para o Norte, a fim de que integrassemos o Brasil em si mesmo. Porque aquela imensa área, que domo disse, representa mais da metade da superfície do solo da Pátria, tem a densidade demográfica irrisória de um habitante por quilômetro quadrado.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — E mais ainda: as florestas amazônicas representam um quinto da riqueza florestal do mundo. Veja V. Ex. a importância que têm.

O SR. PAULO FENDER — Diz V. Ex. muito bem.

Estive recentemente na Europa e também nos Estados Unidos e, em conversas informais com grandes capitalistas do exterior, nelas encontrei o desejo ardente de explorar as florestas amazônicas, investindo aqui os seus capitais, voltados, sobretudo, para a indústria de beneficiamento da madeira, inclusive a celulose. As riquezas de celulose que temos para o fabrico de papéis e outros derivados da importante matéria-prima. O

mogno, como bem se referiu o nobre Senador Pedro Ludovico, a indústria de perfumes através da exploração de pau-rosa. O babacu, agora trazido com a adesão amazônica dos Estados de Maranhão e Goiás. Quer dizer que recebemos uma aliança muito útil, que apenas não nos procurou para fazer parte dos benefícios que porventura pudesse dar a extensa área à Constituição Federal, mas, também, para contribuir para a economia geral do Vale, com as riquezas nativas realmente existentes nessas Unidades da Federação.

Por conseguinte, Sr. Presidente, ressalto aqui o sentido econômico e cultural da atual fixação fisiográfica da área amazônica, o qual, não podemos deixar de reconhecer, deva prevalecer sobre o frio e inútil critério hidrográfico, que por tantos anos não acenou para a economia do Vale.

Por conseguinte, quando a Amazônia deixa muito longe das suas perspectivas e esperanças de riqueza, a velha borracha, que já fez o seu fastigio; aqueles seringais nativos, que constituiam, realmente, na balança do mercado brasileiro, nos últimos tempos do Império, uma receita considerável; aquela borracha, de cujo privilégio no mercado fomos espoliados pela evasão conhecida, da hévea para o Oriente; a Amazônia, que ho-

je planta borracha racionalmente, que tem os seringais artificiais de goma, em pequena escala, mas já plantados e tem, ainda, os seus seringais nativos por explorar; a Amazônia que hoje não opera apenas para essa recuperação extrativista de monocultura; a Amazônia que hoje, pelo contrário, se volta para todos as suas riquezas de solo e de subsolo, como bem demonstra a exportação que estamos fazendo de manganes através do Território do Amapá, como bem demonstram as preocupações que temos sobre a existência do petróleo no Vale, enfim, essa Amazônia, que, hoje, pode constituir o pólo de atracção para a colonização em massa e uma imigração bem dirigida, técnica, essa Amazônia. Sr. Presidente, é bem outra daquela que se conhecia na geografia brasileira. E porque essa Amazônia, hoje, acena com essas possibilidades irrecusáveis, é que está na tribuna defendendo a tese de que não deva ser desmembrada e sim constituir-se sempre a mesma Amazônia geográfica, econômica e culturalmente muito bem delimitada pelo legislador. E nós que, hoje, somos nesta Casa quinze Senadores representantes da grande região, aqui estamos para defender-lhe o direito, apelando para o Governo, como o fêz o nobre Senador Vivaldo Lima, no sentido de que as verbas votadas pelo Legislativo não sejam cortadas nem suprimidas, e todos os serviços realmente merecedores do amparo efetivo sejam realizados. Só assim o Brasil estará cumprindo um dever para consigo mesmo. Porque, recuperando a economia do Vale, de um lado evita que a cobiça internacional se volte para essa grande área despovoadas do globo, e de outro lado contribui para uma economia mais equitativa e justa. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

#### O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, a Emenda Constitucional que transfere para os municípios novas fontes de arrecadação, está despertando interesse inusitado,

E razoável que isto aconteça. Sabemos todos das dificuldades com que lutam as comunas interioranas para enfrentar os problemas de ordem administrativa. Há municípios paupérrimos, de causarem pena, de causarem dó.

Portanto, repito, é natural esse interesse revelado através da correspondência volumosa que cada um dos Senadores está recebendo. Não há dia em que não receba eu mais de cem telegramas, cartas e ofícios pedindo, apelando, implorando ao Senado da República que de trânsito rápido à Emenda referida.

Aqui tenho em mãos a correspondência que, hoje, recebi. Cércas de cem telegramas de autoridades municipais, prefeitos e vereadores, formulando a solicitação a que me refiro.

A Emenda em apreço veio da Câmara com aprovação unânime e, não tenho dúvida, será também aprovada pelo Senado unanimemente, atendendo, portanto, ao preceito constitucional que exige dois terços dos parlamentares de cada uma das Casas do Congresso para que seja incorporada à Constituição no mesmo ano da sua aprovação.

Acredito que a matéria em toda a sua importância, ainda não seja do conhecimento nem mesmo dos interessados, razão pela qual vou proceder à leitura dos tópicos que me parecem principais e de interesse direto das comunas brasileiras.

trazida visa a alterar a Constituição na parte da distribuição das rendas, mandando redigir a União entregará aos municípios 10% (dez por cento) do que arrecadar do imposto referido no art. II, efetuada a distribuição em partes iguais e fazendo-se a União, de modo integral, de vez a cada município, durante o terceiro trimestre de cada ano, a União entregará igualmente aos municípios 15% (quinze por cento) do total que arrecadação é que trata o art. IV, feita a distribuição em partes iguais, devendo o pagamento a cada município feito integralmente, de uma só vez, durante o terceiro trimestre do ano".

O que acentuar, Senhor Presidente, é que os dez por cento referidos ao art. IV dizem respeito ao imposto de consumo, cuja arrecadação é grande e, consequentemente, se será a participação municipal. O imposto referido no § 5º do referido artigo, que se propõe seja modificado, prende-se às rendas e proveitos de qualquer natureza, cobradas pela União, quinze por cento das quais, pela Emenda, pertencerão aos municípios.

A referida Emenda à Constituição muda, também, alterar o Art. 29 para dar-lhe a seguinte redação:

Art. 29. Além da renda que lhes é transferida, por força dos parágrafos 2º, 4º e 5º do art. 15, e dos impostos que, no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos municípios os impostos:

I — Sobre propriedade territorial, urbana e rural;

II — predial;

III — sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades;

IV — de licenças;

V — de indústrias e profissões;

VI — sobre diversões públicas;

VII — sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência".

De conformidade com essa alteração, passa a pertencer aos Municípios, não só o imposto rural que, no instante, pertence aos Estados Federados, como também o imposto de transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos" e a sua incorporação aos capitais de sociedades estruturadas.

Conforme se registra, são transferidas fontes de arrecadação da maior importância para os municípios. Não tenho dúvida — repito — de que o Senado da República aprovará esta Emenda pela unanimidade de votos dos Senadores que estiverem presentes à sessão em que fôr votada para a qual se exigirá o quorum mínimo de dois terços.

Tomo, porém, a liberdade de chamar a atenção dos eminentes colegas para a dificuldade da maior importância e transcendência que os municípios estão enfrentando — a dúvida em que se encontram as autoridades municipais quanto à participação a que terão direito, no próximo ano fiscal. De conformidade da Constituição Federal, só poderá ser cobrado o imposto num exercício se o mesmo constar do Orçamento aprovado para esse exercício. E' sabido — e aqui está a dificuldade para a qual chamo a atenção da Casa — que à semelhança do que acontece com o Congresso Nacional, as Câmaras Municipais estão discutindo e votando os Orçamentos para 1962. Estão, assim, os Vereadores e os Prefeitos Municipais engajados com a hipótese de, mesmo no Senado aprovando a Emenda, não poderem os Municípios

beneficiar-se com essas novas fontes de renda, no ano de 1962, por não haver tempo material para que a arrecadação seja incluída no orçamento que está sendo votado, nesta oportunidade, em todas as comunas.

O ilustre e nobre Senador Moura Andrade, que abriu esta sessão, formulou apelo aos Senadores que integram a Comissão Especial eleita para examinar a matéria, a fim de que os mesmos imediatamente se reunam e comecem a trabalhar. Sou membro da Comissão e estou esperando de que os nobres colegas compareçam, ao final desta sessão, no Salão Nobre para que a Comissão se instale e comece a trabalhar. Haverá, porém, ainda uma dificuldade, oriunda da exigência de um mínimo de dois terços de Senadores para votação da Emenda Constitucional.

A semana passada esvaziou-se toda aí sem que houvesse o número regimental de 32 Senadores para as votações. O fato se reproduziu na segunda-feira desta semana. Ontem conseguimos ter número escasso, hoje estamos com número escasso. Não temos dois terços. E' possível que assim se chegue ao final do mês, se iniciar outubro, se vá por outubro a dentro, sem que esta Casa consiga reunir dois terços.

Vai aqui o apelo aos Senadores ausentes: que se lembrem dos três mil e tantos municípios brasileiros, cujos olhos estão voltados para esta Emenda Constitucional. E' ela da maior transcendência, da maior importância, porque diz respeito à vida financeira desses Municípios que lutam com tanta dificuldade. Compareçam, é o apelo que, em nome de todos esses municípios, formulou desta tribuna. Compareçam Srs. Senadores ausentes, para que, em princípios de outubro, seja possível reunir dois terços desta Casa para votação da Emenda.

Enquanto não a votarmos, porém, persistirá a dificuldade. Através de centenas de telegramas, perguntaram-me Vereadores e Prefeitos se devem ou não incluir nos orçamentos municipais a arrecadação prevista pela Emenda em apreço, a fim de que os Municípios se habilitem legalmente para a arrecadação desses impostos, no exercício de 62.

Salvo manifestação contrária dos ilustres Constitucionalistas desta Casa, a minha modesta opinião é de que as Câmaras Municipais, baseadas no texto da Emenda Constitucional, podem e devem mesmo incluir nos respectivos Orçamentos as previsões de arrecadação dos 10% do Imposto de Consumo, dos 15% do imposto referente a rendas e proveitos de qualquer natureza, a parte referente ao Imposto Rural e a parte também que se refere ao Imposto de Transmissão Inter-vivos. Não há mal algum; ao contrário, bem só existe nessa providência da inclusão no Orçamento municipal, dessas fontes de arrecadação.

Não há mal, repito! Vamos admitir o pior, que não vai acontecer, desta Casa não aceitar a emenda ou não conseguir dois terços de frequência até o encerramento do processo de votação orçamentária nos Municípios. Está a matéria prevista no Orçamento. Não haverá arrecadação em 1962, porque o Congresso Nacional não aprovou em tempo hábil, mas na outra hipótese que é a prevista, do Senado aprovar a Emenda à Constituição, os Municípios, preaviso, já se preparam e incluiram nos seus Orçamentos a arrecadação e passam a receberla a partir de 1º de janeiro de 1962.

Estas as considerações Sr. Presidente, que desejava tecer em torno da matéria.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Dois outros Projetos de Emenda à Constituição, tiveram tramitação no Senado Federal, e em um desses houve um Relatório. A matéria que versa V. Exª com relação a distribuição do Imposto de Renda pelos municípios e também relacionados com a Eleição no Distrito Federal, ainda se encontram guardando, na Presidência, o quorum de dois terços para votação. A outra Emenda, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, que é o primeiro signatário, se refere a apresentadora com 30 anos de serviço. Já teve parecer favorável e aguarda também o quorum de 2/3. A Emenda a que se refere V. Exª chegou ao Senado há uma semana. Ontem elegemos a Comissão Especial que deverá se pronunciar sobre o projeto. Acredito que dentro de breves dias teremos ultimado o parecer, e se 42 Srs. Senadores estiverem presentes, esta Casa terá oportunidade de aprovar o projeto, que é, como V. Exª bem acentuou, do interesse geral dos Municípios, porque estabelece uma outra partilha tributária, extirpando certas injustiças que a Constituição Federal vigente adotou para uma arrecadação financeira que poderá proporcionar desenvolvimento econômico e bem-estar social coletivo dos vários Municípios do Brasil. Estou solidário com V. Exª. Aprovarei a emenda, porque ela atende aos mais relevantes interesses da coletividade e sem dúvida o Senado Federal, em breve prazo, aprovará as três Emendas que dependem do seu benéficio.

O SR. LINO DE MATTOS — Causou-me excepcional alegria o aparte do nobre Senador Jefferson de Aguiar...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Agradecido a V. Exª.

O SR. LINO DE MATTOS — ... porque dá ele a opinião que, estou certo, conforme acentuei desde o início, é a da totalidade do Senado. Não creio na existência de um único colega que discrepe desta orientação, porque conhecem todos, nos respectivos Estados, como conhece a Nação, a penúria em que vivem nossos municípios, e consequentemente, a necessidade de adotarmos medidas que venham ampará-los.

A Emenda Constitucional que estou examinando resolve essa situação. Daí o empenho na sua imediata aprovação.

Minha preocupação, conforme disse, no decorrer da exposição que estou fazendo, é a de evitar que os municípios não se habilitem legalmente, através da inclusão, em seus Orçamentos, da arrecadação prevista para que ela possa ser cobrada no exercício de 1962. Como estamos em cima da hora, há municípios que a esta altura estão com seus Orçamentos em fase final de votação, e há um natural desespero.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Fernandes Távora — Como fui, desde a primeira Constituinte, defensor dos interesses municipais, tendo falado, tanto naquela primeira Assembléia, como na segunda, em 1946, a favor do aumento das rendas municipais, creio poder afirmar a V. Exª que tudo quanto beneficie os municípios contará com meu apoio decisivo. Perguntaria, agora, a V. Exª, se não seria possível — não sei se será admissível, em matéria de finanças — que as Câmaras Municipais incluissem, nos respectivos orçamentos, a provável renda que esta Emenda Constitucional proporcionará aos municípios, com reflexos tanto na Receita quanto na

Despesa. Essa introdução ficaria na dependência da aprovação da Emenda. Se aprovada, estaria respondida afirmativamente a indagação; caso contrário, naturalmente os conselheiros municipais não teriam nenhum impedimento, nem constrangimento, em dizer que a verba não existe simplesmente porque não foi aprovada a Emenda Constitucional. E não poderiam, realmente, ser responsabilizados pela falta de recursos. Não sei se isto é possível, constitucional.

O SR. LINO DE MATTOS — A palavra autorizada do nobre Senador Fernandes Távora, colaborando com a sugestão que apresentei, desta tribuna, às Câmaras Municipais das três mil e tantas comunas no interior brasileiro, é exatamente esta: devem, no meu entender, as Câmaras Municipais, incluir nos respectivos Orçamentos a nova arrecadação prevista pela Emenda Constitucional em tramitação nesta Casa. Não há mal nenhum, afirmo — e repito, nesta oportunidade! — porque, como acentua o nobre Senador Fernandes Távora, aprovada a Emenda, os Municípios já estarão habilitados à arrecadação desses recursos. Não aprovada, por qualquer circunstância alheia à nossa vontade, não haverá mal nenhum; nenhum dano terá ocorrido pelo fato de constar do Orçamento...

O Sr. Fernandes Távora — E estaria resolvida a situação.

O SR. LINO DE MATTOS — ... salvo opinião em contrário. E, neste particular, gostaria de ouvir a palavra autorizada dos mestres de Direito com assento nesta Casa, como também a liberdade de mencionar, de J. o nobre Senador Jefferson de Aguiar, que poderia dar sua opinião. Porque tomamos hoje, no Senado da República, providências no sentido de traçar uma diretriz, uma orientação, levar uma palavra de consenso e de esclarecimento aos Municípios brasileiros. Estou certo de que vários colegas têm recebido dos Municípios grande número de telegramas solidando providências e oferecendo sugestões.

Gostaria de ouvir — e aqui vai um pedido de aparte um tanto forçado, porque solicitado pelo orador — a palavra abalizada do Senador Jefferson de Aguiar, jurista emérito, para que S. Exª expusesse seu ponto de vista autorizado, como mestre de Direito que é.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Agradeço a bondade de V. Exª, mas irei proferir meu aparte como estudioso de Direito, meus discípulos e atento à evolução do Direito. Pretendo apenas colaborar com os ilustres colegas e prestar os serviços que me cumpram, perante o Senado Federal. Entendo que o Orçamento dos Municípios poderá prever a receita extraordinária, que decorrerá da aplicação da emenda em elaboração, mesmo porque, a provisão da receita extraordinária será atendida, posteriormente, com a promulgação da emenda e a consequente partilha prevista no Diploma Maior. evidentemente, se a emenda não for aprovada, tornar-se-á inócuo o dispositivo, eis que não foi convolado pela promulgação da alteração constitucional; mas uma providência, a meu ver, deve ser atendida antes de qualquer previsão nos orçamentos municipais: a previsão, no orçamento federal, dos quantitativos indispensáveis à implementação da emenda constitucional que está sendo elaborada e, por conseguinte, em tramitação. Acredito que o Senado, se a Câmara dos Deputados já não o fiz, terá oportunidade de estabelecer um quantum apreciável, para que a União Federal possa cumprir a disposição contida na emenda constitucional, a que se referiu V. Exª. Se assim os Municípios não serão prejudicados pela anulação da alteração constitucional. Se não houver pre-

visão no Orçamento da República, mister se fará a elaboração de uma lei autorizando o Poder Executivo a abrir o necessário crédito especial para o pagamento. E, portanto, uma sugestão que formulou e encareço a V. Ex<sup>a</sup> q aos nobres colegas, para que seja elaborada uma emenda ao orçamento, se a Câmara dos Deputados não tiver atendido a essa recomendação, para que a União possa cumprir dispositivo do projeto de emenda constitucional que, sem dúvida, será aprovado pelo Senado Federal a curto prazo, para atender aos interesses dos Municípios. Devo acrescentar, para responder ao aparte que me foi solicitado por V. Ex<sup>a</sup>, que o Senado não está em mára, porque o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados há pouco, e recebido nesta Casa do Congresso há cerca de uma semana. A Comissão foi ontem constituída e hoje deverá eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e o Relator; possivelmente na próxima semana será atendida a aprovação da emenda.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito obrigado, nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Devo esclarecer, entretanto, que não recebi um só telegrama censurando o Senado e o considerando em mára; ao contrário, sabem todos as Prefeituras Municipais que a Emenda constitucional chegou ao Senado há poucos dias e já diligenciamos no sentido da constituição da Comissão respectiva. Todos os telegramas que aqui estão, são apenas de apelos. Lendo um, li todos, e repito a leitura já copiada por todos os colegas, porque estou certo que todos receberam. Tenho em mãos, por exemplo, telegrama de Barretos:

(Lendo):  
"Estando nesse ilustre Congresso, remetida pela colenda Câmara Federal, onde foi aprovada por expressiva maioria, a Emenda 1-A-59, que altera substancialmente o capítulo discriminatório da renda pública, em favor dos Municípios, solicito encarecidamente à Vossa Exceléncia enviar esforços em prol da aprovação da dita Emenda ainda este ano. Cordiais saudações. (a) Cristiano Carvalho, Prefeito Mu-

nicipal de Barretos, São Paulo." Em todos os telegramas, variando um ou outro vocábulo, o sentido é sempre este: apelo para votação, ainda é ano, a fim de que conste dos Orçamentos Municipais, para arrecadação no ano vindouro.

Vou concluir, Sr. Presidente, com uma palavra especialmente dirigida à Imprensa, no sentido de que auxilie os três mil municípios brasileiros, dando-lhes esta orientação que ouviram

não ao modesto orador, mas da palavra autorizada de um Professor de Direito, como é o caso do nobre Senador Jefferson de Aguiar: podem e devem os municípios incluir nos seus orçamentos, em fase de votação, a previsão da arrecadação que deverão ter logo que aprovada a Emenda Constitucional. Não importa, se porventura, e por um desastre, o Senado não votar em tempo hábil, que essa inclusão tenha sido feita; quando muito será ela inócuă. Mas não levem aos municípios essa desesperança; ao contrário, levem a esperança e a certeza de que o Senado votará em tempo hábil. Podem incluir nos seus orçamentos a previsão, po's terão essa nova fonte de arrecadação.

O SR. Caiado de Castro — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O SR. Caiado de Castro — Completando o apelo feito por V. Ex<sup>a</sup>, esclareço que a Comissão, eleita ontem, foi convocada para hoje.

O SR. LINO DEMATTOS — Foi o que declarei no inicio do meu discurso. Alias, V. Ex<sup>a</sup> é quem vai presidi-la, por ser o mais idoso dos seus integrantes.

O SR. Caiado de Castro — Neste particular há um ensaio. Fui encarregado do assunto por ser o mais idoso, porém já se verificou que não sou o mais idoso... Sou o terceiro ou quarto colocado. Informo, também, que de todos os Senadores presentes sómente V. Ex<sup>a</sup> e o nobre Senador Milton Campos ainda não foram convidados. Eu estava justamente esperando que V. Ex<sup>a</sup> terminasse o seu discurso para fazê-lo.

O SR. LINO DE MATTOS — Eu já me convidei...

O SR. Caiado de Castro — A Comissão marcou reunião para hoje. Todos os Senadores presentes e que constituem a Maioría já foram convocados. Se nos reunirmos hoje o Relator agir com bastante presteza, como sem tem feito, concluiremos nosso trabalho na próxima semana.

O SR. LINO DE MATTOS — Objetado ao aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que é uma colaboração ao apelo que fiz no decorrer de minhas considerações, para que, terminada esta sessão, os membros da Comissão compareçam ao São Paulo, para a primeira reunião, quando será eleito o primeiro Presidente e, em seguida, o Relator.

O SR. Salviano Leite — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O SR. Salviano Leite — Ouvi o apelo de V. Ex<sup>a</sup>, ao nobre Senador Jefferson de Aguiar para que o apartasse, dando a sua opinião sobre se V. Ex<sup>a</sup> poderia ou deveria responder aos prefeitos, que a V. Ex<sup>a</sup> se tem dirigido, afirmando que podem constar do Orçamento das Prefeituras do interior dos Estados essas verbas que a elas serão atribuídas, depois de reformada a Constituição. Pela que ouvi, o Senador Jefferson de Aguiar assegurou a V. Ex<sup>a</sup>, que poderia responder afirmativamente. O Senador Jefferson de Aguiar é realmente um jurista, um professor de Direito, mas perguntem, sem subestimar a afirmação de S. Ex<sup>a</sup>, com a qual em princípio discordo embora não sendo jurista — a tím de que V. Ex<sup>a</sup> se assegure bem na sua resposta aos Prefeitos das comunas brasileiras, se no caso não seria conveniente ouvir outros juristas aqui presentes, como, por exemplo, o nosso eminente colega Senador Milton Campos, que é um grande especialista na matéria.

O SR. Milton Campos — Muito obrigado ao Senador Salviano Leite — sua generosidade. Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muita satisfação.

O SR. Milton Campos — Não consigo ainda a emenda que veio provar ao Senado, mas faço parte da Comissão e espero nos trabalhos dela contribuir com o meu esforço e minha experiência. Não tenho outros elementos para ajudar, mas esses elementos para fazer tudo quanto estivesse no seu alcance em proveito da paz universal, se projeta com uma nitidez singular na história dos dias que estamos vivendo.

Circunstancialmente, pude testemunhar, na minha rápida passagem pela Organização das Nações Unidas, quando me foi confiada a alta honra de representar esta Casa, os esforços desenvolvidos por esse homem extraordinário, no sentido de amparar a paz periclitante e que era indispensável para a sobrevivência de organismo universal.

O SR. LINO DE MATTOS — São transferências apenas de fontes de arrecadação.

O SR. Milton Campos — A transferência tem essa desvantagem, tira a receita de entidades de Direito Público que realmente lutam com as maiores dificuldades no regime de discriminação atual. Enfim, fiz essa referência especialmente em atenção à gentileza e à bondade do nobre colega pela Paraíba, Senador Salviano Leite, mas espero tomar conhecimento da emenda na reunião que a Comissão vai promover, em seguida.

O SR. LINO DE MATTOS — Aliás, desejei ser impertinente com os Senadores Milton Campos e Meireles Pimentel quando pretendia que alguns juristas dessem a sua opinião, para registro da Imprensa. Assim, amanhã os Municípios já estariam orientados quanto à possibilidade ou não da inclusão nos seus Orçamentos da previsão de arrecadação. Mas, no instante, o Senador Milton Campos atendia a outro colega. Como o Senador Meireles Pimentel também conversava com outro colega, e como havia sido distinguido com aparte do Senador Jefferson de Aguiar, agarrei-me a ele para obter a informação.

Os Senadores Milton Campos e Meireles Pimentel são ambos membros da Comissão. Estamos esperançosos de que ainda hoje ela se reúna, e então examinaremos a hipótese que levanto. Continuo no meu ponto de vista, e não tenho dúvida alguma em pedir à Imprensa, conforme fiz no final do meu discurso, quando fui honrado com o aparte do nobre Senador Salviano Leite, que registre o fato, para que as Câmaras incluam nos seus orçamentos essa previsão. Não haverá mal algum se não for aprovada a Emenda; será, quando muito, uma providência inócuă mas que em nada prejudicará.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para uma comunicação pessoal o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

(Pura comunicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encontrei-me afastado do Plenário deste Casa quando, por decisão do eminente Senador Jefferson de Aguiar, foi apresentado requerimento no sentido de que o Senado Federal tributasse a sua homenagem à figura singular de cidadão do mundo que foi Dag Hammarskjöld.

Estou habituado a ver na história apesar o desenvolvimento da um processo e,éric tal, a ação e a projeção das criaturas, direta ou indiretamente envolvidas no processo, assumir a aparição a de fato secundário. Entretanto, nos seus contemporâneos, não podemos fugir à evidência de que a figura de Dag Hammarskjöld, com a sua atuação, o seu desprendimento, a sua coragem, as virtudes que ornaram o seu caráter e, sobretudo, com o seu alto propósito, quase religioso, de fazer tudo quanto estivesse no seu alcance em proveito da paz universal, se projeta com uma nitidez singular na história dos dias que estamos vivendo.

Circunstancialmente, pude testemunhar, na minha rápida passagem pela Organização das Nações Unidas, quando me foi confiada a alta honra de representar esta Casa, os esforços desenvolvidos por esse homem extraordinário, no sentido de amparar a paz periclitante e que era indispensável para a sobrevivência de organismo universal.

Aliossado duramente, ferozmente, pela União Soviética e seus satélites, Dag Hammarskjöld morreu, a despeito disso, uma luta de seriedade quase evangélica.

Agora que a sua morte priva as Nações Unidas do seu esforço, da sua dedicação e do seu grande amor à humanidade, abre-se para todos nós, que temos participado daquele organismo internacional, um dos problemas mais sérios com que já se tem defrontado — a substituição do Secretário-Geral.

Como V. Ex<sup>a</sup> sabe, Sr. Presidente, e os demais Srs. Senadores conhecem, o Secretário-Geral e o executor imediato não só das decisões do Conselho de Segurança, como também das decisões do Plenário.

A União Soviética, no momento, tem o propósito de substituí-lo, não por outro que possua a mesma categoria moral e intelectual de Dag Hammarskjöld, mas por um triunvirato, cada um dos seus elementos tendo direito a veto. Vale dizer que, aceita e aprovada essa indicação, as Nações Unidas se tornaria um organismo débil e inoperante. Desbará, portanto, sobre a O. N. U. a descrença da Humanidade, aprovada com as perspectivas, com os horrores de uma guerra total.

O SR. Fernandes Távora — V. Ex<sup>a</sup>, dá licença para um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muito prazer.

O SR. Fernandes Távora — A Rússia agora, como sempre, o que procura é estabelecer a confusão no seio das Nações Unidas. Agora, como sempre, procura criar todas as dificuldades. Já ela procurava afastar o grande Dag Hammarskjöld do posto que ocupava, com tanta dignidade e tanto benefício para as Nações. Agora que ele morreu, a União Soviética quer fazer um triunvirato para, no meio dessa confusão, produzir exatamente o resultado que sempre procura — prejudicar a amizade e a harmonia entre as Nações.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex<sup>a</sup>, tem toda razão no aparte com que me conta. O que a União Soviética alcançará, sobretudo, caso vitorioso seu ponto de vista, será a debilitação do organismo internacional.

Sobre as decisões tomadas, q. r. pelo Conselho de Segurança, quer pelo Plenário, não terão, absolutamente, força de execução porque o próprio triunvirato inutilizará e lidará essas decisões.

Sr. Presidente, pediria que V. Ex<sup>a</sup>, caso não haja qualquer óbice remontante, fizesse: enviar ao Governo da Suécia e ao atual Presidente da Organização das Nações Unidas o grande pez de todos os Senadores, pelo desaparecimento dessa figura singular e excepcional de seu humano que foi Dag Hammarskjöld.

Nº momento em que o problema da sua substituição é debatido naquele Organização Internacional, permito-me fazer um apelo ao Governo Brasileiro no sentido de instruir, convenientemente, seu Delegado a fim de ser dado todo apoio e de serem realizadas todas as démarches possíveis para que Dag Hammarskjöld tenha um substituto, mantendo-se a ONU com a mesma organização existente, por ocasião de sua morte.

O representante brasileiro — Justica se lhe faça — proferiu um grande e notável discurso na abertura da Assembleia, no qual externou o ponto de vista e os princípios que o Brasil espôs em matéria de política internacional. Pensei, entretanto, que mais importante para o prestígio do Brasil, porque mais importante para a sobrevivência das

Nações Unidas, e que a substituição de Dag Hammarskjöld se faça dentro dos critérios estabelecidos quanto à sua escolha para o alto cargo que ocupava. (Muito bem, muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

A Mesa informa ao nobre senador que, por ocasião do falecimento do eminente Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o Senado aprovou um voto de pesar, depois transmitido ao Governo da Suécia.

Está esgotada a hora do Expediente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

#### Requerimento nº 378, de 1961

Nos termos do art. 330, letra C, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Judiciário (Justiça Eleitoral), o crédito de Cr\$ 13.950.473,00, para atender à despesa correspondente aos exercícios de 1962 a 1957.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1961. — Afrânia Lages — Daniel Krieger — Gilberto Marinho.

#### O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

#### Requerimento nº 379, de 1961

Nos termos dos arts. 171, nº 1, e 212, alínea "z-1", do Regimento Interno, requeremos inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1961 (nº 2.135, de 1960), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 122.711.057,70, para atender às despesas de qualquer natureza com a sua transferência para Brasília, cujo prazo na Comissão de Finanças já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1961. — Gilberto Marinho.

#### O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

#### Requerimento nº 380, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeremos dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1961, lida no expediente.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1961. — Gilberto Marinho.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do requerimento ora aprovado, passa-se, imediatamente à discussão única da Redação Final do Projeto de Resolução nº 46, de autoria da Comissão Diretora, lida no expediente.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que aprovaram, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação. (Pausa)

#### O SR. PRESIDENTE:

De acordo com indicação da liderança da União Nacional, a Presidência designa o Sr. Senador Coimbra Bueno para substituir o Sr. Senador Afrânia Lages, que se ausentará do país dentro de poucos dias, na Comissão Especial do Projeto da Emenda à Constituição nº 6 de 1961.

Passa-se a

#### ORDEM DO DIA

Primeira discussão, quanto ao mérito, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1961 (de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan), que altera a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que criou o Instituto Brasileiro do Café e da outras providências (em regime

de urgência, nos termos do art. 330 (letra "c"), do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 360, de 1961, aprovado na sessão de 13 do mês em curso), tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça (nº 544, de 1961, favorável com a emenda que o oferece, sob nº 1-CCJ), de Economia (nº 544, de 1961) favorável ao projeto; e a emenda 1-CCJ e ojerecendo a de nº 2-CE; de Serviço Público Civil (ora), favorável ao Projeto e às emendas números 1-CCJ e 2-CE e ojerecendo a de nº 3-CSPC; de Finanças (oral) favorável ao Projeto e às emendas.

#### O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de ontem, aprovando o Plenário parecer em que a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu emenda, foi vencida a preliminar da constitucionalidade arguida.

Na presente sessão, o projeto será discutido e votado quanto ao mérito, com as emendas das Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam. Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

E' o seguinte.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, DE 1961

Altera a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que criou o Instituto Brasileiro do Café, e da outras providências....

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

Dos fins, diretrizes e atribuições.

Art. 1.º O Instituto Brasileiro do Café (IBC), entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e fóro no Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, destina-se a realizar, através de diretrizes constantes desta lei, a política econômica do café brasileiro no País e no estrangeiro.

Art. 2.º Para a realização dessa política, adotará o IBC as seguintes diretrizes:

a) promoção de pesquisas e experimentações no campo da agronomia e da tecnologia do café, com o fim de baixar o seu custo, aumentar a produção por cafeiro e melhorar a qualidade do produto;

b) difusão das conclusões das pesquisas e experimentações úteis à economia cafeeira, inclusive mediante recomendações aos cafeicultores.

c) radicação do cafeiro nas zonas ecologicamente e economicamente favoráveis à produção e à obtenção das melhores qualidades, promovendo, inclusive, a recuperação das terras que já produziram café e o estudo de variedades adaptáveis;

d) defesa de um preço justo para o produtor, condicionado à concorrência da produção alienígena e dos artigos congêneres, bem assim à indispensável expansão do consumo;

e) aperfeiçoamento do comércio e dos meios de distribuição ao consumo, inclusive transportes;

f) organização e intensificação da propaganda, objetivando o aumento do consumo nos mercados interno e externo;

g) realização de pesquisas e estudos econômicos para perfeito conhecimento dos mercados consumidores de café e de seus sucedâneos, objetivando a regularidade das vendas e a conquista de novos mercados;

h) fomento do cooperativismo de produção, do crédito e da distribuição entre os cafeicultores;

i) fomento da industrialização do produto, sob qualquer de suas formas, inclusive através de participação em empresas de economia mista que vierem a ser constituídas, tanto pelos Governos Federal ou Estadual, pelas Prefeituras Municipais, ou pelo próprio Instituto;

j) fornecimento de produtos indispensáveis à melhoria da produtividade da cafeicultura, a preços acessíveis.

Art. 3.º Para os fins dos arts. 1.º e 2.º, são atribuições do IBC:

1. Intensificar, mediante acordos remunerados ou não, com o Ministério da Agricultura, as Secretarias da Agricultura, e outras entidades públicas ou privadas, as investigações e experimentações necessárias ao aprimoramento dos processos de cultura, preparo, beneficiamento, industrialização e comercialização do café.

2. Regulamentar e fiscalizar o trânsito do café das fontes de produção para os portos ou pontos de escoamento e consumo e o respectivo armazenamento, e, ainda, a exportação, inclusive fixando quotas de exportação por porto e exportador.

3. Regular a entrada nos portos, definindo o limite máximo dos estoques liberados em cada um deles.

4. Adotar ou sugerir medidas que assegurem a manutenção do equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo.

5. Definir a qualidade dos cafés de mercado para o consumo do interior e do exterior, regulamentando e fiscalizando os tipos e qualidades no comércio interno e na exportação, podendo adotar medidas que assegurem o normal abastecimento do mercado interno.

6. Promover a repressão às fraudes no transporte, comércio, industrialização e consumo do café brasileiro, bem como as transgressões da presente lei, aplicando as penalidades cabíveis, na forma da legislação em vigor.

7. Defender preço justo para o café, nas fontes de produção e nos portos de exportação, inclusive, quando necessário, mediante compra do produto para retirada temporária dos mercados.

8. Fiscalizar os preços das vendas para o exterior e os embarques na exportação para efeito de controle cambial, podendo impedir a exportação dos cafés vendidos a preços que não correspondam ao valor real da mercadoria, ou que não consultem o interesse nacional.

9. Cooperar diretamente com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na organização de estatísticas concernentes à economia cafeeira.

10. Facilitar, estimular ou organizar e estabelecer sistemas de distribuição, visando à colocação mais direta do café dos centros de produção aos de consumo, internos ou externos.

11. Promover acordos bilaterais de troca de café por produtos industrializados necessários à agricultura, para venda aos cafeicultores, mesmo havendo similares nacionais, desde que insuficiente a produção brasileira ou os preços de aquisição sejam vantajosos para a redução dos custos de produção e favorecem sensível ampliação do mercado consumidor de café exterior.

§ 1.º Nas sociedades de economia mista que venha o Instituto a constituir, para explorar a industrialização do café, na forma do que dispõe o item "i" do artigo anterior uma quota nunca inferior a 30% do capital inicial, bem como dos aumentos que se verificarem posteriormente, será sempre reservada à exclusiva subscrição pelos cafeicultores, obrigatoriamente eletores do IBC, vedado a estes subscriverem, individualmente, mais de 0,01 do total a elas reservado, observado o mesmo critério para a constituição, por parte do IBC, de qualquer outra empresa de economia mista, para qualquer finalidade dentro de suas atribuições.

§ 2.º Além das atividades e provisões previstas neste artigo, poderá o Instituto Brasileiro do Café adotar outras implícitas nas finalidades e diretrizes deste e do artigo 2.º, incluindo assistência financeira aos cafeicultores e suas cooperativas.

§ 3.º São considerados cooperativas de cafeicultores, para os efeitos desta lei, as constituídas de proprietários, arrendatários e parceiros, todos obrigatoriamente cafeicultores, bem como as especialmente constituídas por cafeicultores, para comércio, exportação, benefício, armazenamento, transporte e industrialização do café.

§ 4.º Os cafés de cooperativas não estão sujeitos às limitações do contingenciamento da exportação existentes ou que vierem a ser estabelecidos, respeitadas apenas as exigências quanto a tipo e ou bebidas que vierem a ser fixadas, bem como a prova de venda no Exterior e pagamento dos tributos legalmente devidos.

§ 5º É condição indispensável à obtenção de quaisquer benefícios facultados pelo IBC que o lavrador de café seja eleitor inscrito nos quadros eleitorais do Instituto, na forma desta lei. Da mesma forma, as cooperativas não poderão receber auxílios de qualquer espécie por parte do Instituto se não contarem em seus quadros com, pelo menos, 50% de membros eleitores do IBC.

§ 6.º O IBC poderá assumir o controle total ou parcial da exportação brasileira de café, sempre que os interesses nacionais o recomendam mediante Resolução da Junta Administrativa do Instituto.

#### CAPÍTULO II

##### Da Administração

Art. 4.º A administração do IBC ficará a cargo dos seguintes órgãos:

a) Junta Administrativa (J. Ad.);

b) Diretoria Executiva.

Art. 5º — O órgão supremo da direção do IBC é a Junta Administrativa, constituída:

a) de um delegado especial do Governo Federal; que a preside com voto deliberativo e de qualidade;

b) de representantes da lavoura cafeeira, eleitos nos termos do artigo seguinte;

c) de cinco representantes do comércio de café, um de cada uma das praças de Santos, Rio de Janeiro, Paranaguá e Vitória, e o último em conjunto das demais praças;

d) de um representante de cada um dos governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e de dois representantes designados em conjunto pelos Estados de Pernambuco, Bahia, Goiás, Santa Catarina e Mato Grosso, não podendo esses representantes ter vínculo de qualquer natureza com as atividades cafeeiras referentes à comercialização ou industrialização, direta ou indiretamente por si, seus prepostos ou parentes até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Cada representante referido neste artigo terá direito a um voto nas deliberações da J. Ad.

Art. 6º — Para constituir a representação da lavoura na Junta Administrativa, conforme estabelecido no artigo anterior, letra "b", os Estados produtores de café terão um representante para cada milhão de sacas de produção exportável, até o máximo de 10 representações por Estado.

§ 1º — Para efeito do disposto neste artigo o Ministro da Fazenda, dentro de 90 dias antes das eleições, o número de representantes cafeeiros de cada Estado, com base na produção exportável média dos últimos cinco anos agrícolas.

§ 2º — Os Estados com menos de 200.000 sacas de produção anual exportável, apurada na forma do disposto no parágrafo anterior, não terão representantes cafeeiros na Junta Administrativa.

Art. 7º — Os lavradores de café, membros da Junta Administrativa serão eleitos pelos cafeeiros inscritos eleitores do Instituto, mediante prévio alistamento eleitoral, aberto em caráter permanente, com exceção apenas do período que vai de 90 dias antes da data das eleições até 90 dias depois delas.

§ 1º — A eleição será realizada na 2ª quinzena de janeiro e a posse dos eleitos se verificará na primeira reunião ordinária da Junta Administrativa, no mês de abril.

§ 2º — A forma do alistamento do registro de chapas e da eleição dos representantes cafeeiros será estabelecida em regulamento a ser baixado pela Junta Administrativa, em reunião extraordinária especial, convocada para 15 dias depois da vigência desta lei, respeitados os seguintes princípios:

a) só poderá alistar-se o cafeeiro que prove, através de certidão do cadastro da coletoria federal ou estadual, explorar, por conta própria lavoura de café, de, no mínimo 5.000 (cinco mil) pés;

b) nos condomínios, votarão os condôminos cada qual como um eleitor, desde que sua participação no condomínio seja igual ou superior ao limite previsto na letra anterior. Não o sendo, escolherão entre si os eleitores pelo número que couber;

c) só é permitido o alistamento por um Estado apenas;

d) não é permitido o voto por correspondência;

e) salvo no caso do item seguinte, não é admitido o voto por procuração;

f) no caso de entidade comercial que explore a cultura de café, votará seu representante legal. O alistamento será feito em nome da firma, vedado aos sócios deles o alistamento, salvo se a lavoura que possuiram não integrar, por qualquer forma, o acervo da firma;

g) o alistamento constitui ato voluntário do cafeeiro e se processará perante o órgão do IBC existente na localidade, perante as Associações Rurais, na falta deste, ou perante a Prefeitura, inexistindo ambos. Em qualquer caso, o requerimento de inscrição,

devidamente documentado, será remetido ao Escritório Estadual do IBC, que organizará o quadro eleitoral do Estado, com os pedidos deferidos;

h) os títulos eleitorais só poderão ser emitidos pelo IBC delegar às Associações Rurais e Cooperativas de Cafeeiros, e, somente na falta destas, às Prefeituras poderes para efetuar a entrega, sempre que no município não houver representação do IBC ou de qualquer de seus órgãos;

i) o mandato dos representantes da lavoura cafeeira na Junta Administrativa será de dois anos, permitida a reeleição;

j) não podem ser candidatos os cafeeiros estrangeiros ou os que estejam vinculados à indústria ou ao comércio de café, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos ou parentes, até o terceiro grau inclusive.

k) a cada grupo de até 300 (trezentos) eleitores corresponderá uma mesa receptora de votos, localizada o mais próximo possível do centro geográfico da área ocupada pelas respectivas propriedades, havendo pelo menos uma mesa receptora em cada município;

l) para a constituição das mesas receptoras, o IBC utilizará seus funcionários, e, na falta ou insuficiência destes, dos servidores da justiça eleitoral do Estado, mediante prévia solicitação aos respectivos titulares pelo funcionário do IBC encarregado de superintender as eleições para a Junta Administrativa no Estado;

m) o voto será direto e secreto, podendo o cafeeiro votar em qualquer mesa eleitoral do Estado pelo qual tenha feito a qualificação, depositando o título respectivo em sobre-carta maior, que conterá também a do voto, sempre que votar fora da seção em que estiver inscrito;

n) a cada mesa receptora corresponderá sempre uma seção;

o) sómente entidade de âmbito estadual, de exclusiva representação de cafeeiros, poderão registrar candidatos à Junta Administrativa, salvo nos Estados onde elas não existem ou tiverem menos de um ano de funcionamento regular, hipótese em que essa faculdade será outorgada a entidade, também de âmbito estadual, de representação de agricultores em geral. Se nenhuma delas usar dessa faculdade, o registro poderá ser requerido por grupo de 100 eleitores até o limite máximo de três chapas por Estado, podendo também, ser registrada chapa por grupo de, no mínimo, 500 eleitores, no caso de as entidades referidas apresentarem chapas. Neste último caso só poderá ser registrada uma chapa, além das registradas pelas entidades de classe aludidas;

p) cada chapa constará de tantos nomes quantos sejam os lugares a preencher, em dóbろ;

q) a eleição se fará segundo o critério majoritário, considerados eleitos, com mandato efetivo, os mais votados em todas as chapas, até o número de vagas a preencher, ficando como suplentes os seguintes mais votados, até completar número idêntico ao de titulares;

r) trinta dias antes da eleição serão publicadas, por edital, no órgão oficial do Estado e nos jornais de maior circulação as chapas registradas pelo IBC, bem como a relação dos eleitores inscritos, com os números dos respectivos títulos, assinando-se o prazo de 15 dias para a impugnação fundamentadas, quanto à inscrição de eleitores;

s) o prazo para registro de chapas se encerrará 60 dias antes das eleições, correndo o prazo de 10 dias, a contar do encerramento, para recebimento das impugnações, que serão resolvidas pela Junta Administrativa, para isso con-

vocadas especialmente, que decidirá em outros 10 dias;

t) os candidatos, bem como as entidades de classe que tenham registrado chapas, poderão designar filiais fiscais junto às mesas receptoras;

u) As cédulas poderão conter um ou mais nomes dentre os candidatos registrados, até o máximo de representantes efetivos fixado para o respectivo Estado;

v) A apuração, que será pública processar-se-á logo após terminada a votação, lavrando-se ata circunstanciada de todas as ocorrências, a qual será remetida ao Escritório Estadual do IBC, para posterior remessa à sede da autarquia, endereçada à presidência da diretoria;

w) da proclamação dos eleitos caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Junta Administrativa do IBC, que deliberará imediatamente sobre o caso, convocada extraordinariamente para isso, dentro em oito dias da chegada do recurso à sua secretaria, se estiver em recesso;

x) Das decisões da Junta Administrativa, em matéria eleitoral de que trata esta lei, não cabem recursos administrativos;

y) Nos casos omissos, aplicar-se-á, no que couber, o Código Eleitoral.

Art. 8º — Os representantes do comércio de café e seus suplentes respectivos, bem como os mandatários dos governos estaduais, serão escolhidos na forma de regulamento a ser baixado pela Junta Administrativa, na mesma reunião a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, pressupostos:

a) toda entidade de representação dos comerciantes de café, devidamente constituída, contando mais de um ano de funcionamento regular, poderá participar da reunião a ser realizada em cada praça para indicação de seu representante e respectivo suplente, a qual deverá ocorrer dentro em trinta dias, a contar da publicação do edital, de convocação, subscrito pelo chefe do Escritório Estadual do IBC, publicação essa que deverá ser feita até sessenta dias antes da eleição dos representantes cafeeiros. Se o chefe do Escritório Estadual do IBC não fizer a convocação dentro do prazo acima, caberá ao presidente da entidade mais antiga da praça, ou ao seu substituto legal, fazê-lo, nos dez dias seguintes;

b) nas praças onde houver mais de uma entidade representativa de classes, a seção, na forma do artigo anterior, à reunião serão credenciados três membros de cada;

c) nas praças onde haja apenas uma entidade de classe, a escolha do representante e seu suplente será feita em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim;

d) nas praças onde não haja entidades a que se refere o item "a", ou quando nenhuma das entidades existentes usar do direito que lhe assiste a indicação poderá ser feita por um grupo de 20 comerciantes de café, no mínimo dentro do decênio seguinte ao término do prazo estabelecido no item "a" deste artigo;

e) a indicação a que se refere o item anterior será feita por escrito, através de ofício ao Ministro da Fazenda, devendo ser reconhecidas as firmas dos subscritores;

f) na hipótese de mais de um grupo de comerciantes de café, na forma do que dispõe o item "d", fazer indicações diferentes, prevalecerá aquela que contar com maior número de assinaturas; sendo igual esse número o maior tempo de atividades ininterrupta no comércio de café, contado em meses e dias, na praça por onde concorrem, decidirá a escolha dos nomes; se ainda coincidir, a idade apontará o escolhi-

do; havendo ainda empate, o sorteio decidirá;

g) das reuniões das entidades, a que se referem os itens "a", "b" e "c", se lavrará ata circunstanciada, extraíndo-se duas cópias autenticadas, enviadas, respectivamente, ao Ministro da Fazenda e à Junta Administrativa;

h) no mesmo prazo estabelecido no item "a", os Governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo indicarão seu representante e respectivo suplente, por ofício dirigido ao Ministro da Fazenda;

i) após entendimento prévio, dentro do prazo estabelecido no item "a" deste artigo, os Governos dos Estados de Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás e Bahia indicarão, em conjunto, por ofício dirigido ao Ministro da Fazenda, seus representantes e respectivos suplentes, na forma do disposto no artigo 5º letra "d", para indicação de seu representante e respectivo suplente, a qual deverá ocorrer dentro em trinta dias a contar da publicação do edital de convocação, subscrito pelo chefe do Escritório Estadual do IBC, publicação essa que deverá ser feita até sessenta dias antes da eleição dos representantes cafeeiros. Se o chefe do Escritório Estadual do IBC não fizer a convocação dentro do prazo acima, caberá ao presidente da entidade mais antiga da praça, ou ao seu substituto legal, fazê-lo, nos dez dias seguintes;

j) a indicação dos representantes e respectivos suplentes, que do comércio de café, quer dos governos estaduais, só poderá recair em cidadãos brasileiros natos.

Art. 9º — O presidente da Junta Administrativa será de livre nomeação do Presidente da República, demissível "ad nutum", e os demais membros e respectivos suplentes serão investidos em seus cargos mediante nomeação do Presidente da República.

Art. 10. O mandato dos membros da Junta Administrativa será de dois anos.

Art. 11. A Junta Administrativa, para desempenho de suas funções reunir-se-á em sua sede, ordinariamente, independente de convocação, no primeiro dia útil da segunda quinzena de abril e da segunda quinzena de outubro; e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou pela maioria de seus membros, ou, ainda, pela Diretoria do IBC.

§ 1º As sessões ordinárias durarão até dez dias, podendo ser prorrogadas sómente no caso de assim o resolverem, no mínimo, dois terços dos membros presentes.

§ 2º As convocações extraordinárias, que não poderão exceder o prazo das ordinárias far-se-ão com antecipação de 15 dias, mediante convite direto e nominal aos membros da Junta Administrativa, além de publicação pela imprensa.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do delegado especial do Governo Federal, será nomeada substituto pelo Presidente da República.

§ 4º As deliberações da Junta Administrativa serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, e constarão sempre de ata lavrada em livro próprio, não podendo, entretanto, decidir, sem a presença de, pelo menos, um terço dos membros no plenário.

§ 5º O suplente substitui transitoriamente o representante em suas faltas ou impedimentos, definitivamente, no caso de renúncia, perda de mandato com falecimento.

**Art. 12.** As deliberações da Junta Administrativa que o delegado especial do Governo Federal julgar contrárias às diretrizes da política econômica do café, estabelecidas nos art. 2º e 3º desta lei, serão submetidas, com fundamentação exposta, a seu intermédio do Ministro do Comércio e Indústria a apreciação do Presidente da República, dentro em dez dias úteis, contados da data em que tiverem sido tomadas.

Parágrafo único. Considerar-se-ão aprovadas tais deliberações se, dentro de dez dias da sua receção pelo Ministro, sobre elas não se pronunciá-lo o Governo, em despacho, para mantê-la, no todo ou parte, ou suscitar a respectiva reconsideração pela Junta Administrativa.

**Art. 13.** A Junta Administrativa compete:

a) elaborar seu regimento interno;  
b) baixar o orçamento anual do IBC incluindo nela, obrigatoriamente, as importâncias que julgar necessárias ao atendimento do disposto nas leis a, b e c do art. 2º e no nº 1, do art. 3º, desta lei;

c) fiscalizar a execução do orçamento, tomar as contas do exercício anterior, deliberando conclusivamente sobre elas;

d) apreciar o relatório anual da Diretoria, o qual conterá explícita demonstração das contas e dos atos praticados;

e) expedir os regulamentos de competência do IBC, necessários à consecução das diretrizes e atribuições constantes dos art. 2º e 3º desta lei, e determinar as medidas financeiras que se tornarem necessárias;

f) apreciar as estatísticas da produção que lhe sejam propostas pela Diretoria, discutindo-as e firmando pontos de vista;

g) criar e extinguir cargos e funções fixar os respectivos vencimentos e práticas;

Parágrafo único. As medidas de que adotadas serão extensivas a todos os Estados produtores, em idênticas circunstâncias e guardadas, as globais das regiões produtoras.

**Art. 14.** Os membros da Junta Administrativa terão um subsídio que constará dos orçamentos anuais, arbitrado pelo Ministro da Fazenda.

**Art. 15.** O IBC terá uma diretoria executiva, constituída de cinco (5) membros, sendo que três, no mínimo, serão obrigatoriamente e exclusivamente lavradores de café, todos de nomeação do Presidente da República.

§ 1º Os diretores cafeicultores serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação dos representantes da cafeicultura na Junta Administrativa.

§ 2º O Presidente da República designará um dos Diretores cafeicultores para presidente da Diretoria.

§ 3º São incompatíveis para o cargo de membro da Diretoria as pessoas interessadas no comércio do café, na armazenagem ou na industrialização do produto, direta ou indiretamente, por si, seus própositos ou parentes, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 16 — Compete à Diretoria:**  
1. A fiscal observância e a execução integral das deliberações da Junta Administrativa.

2. A superintendência e o controle mediático de todos os serviços do IBC.

3. A elaboração anual da proposta do orçamento da despesa dos serviços relativos à administração do IBC.

4. A organização do regulamento de pessoal do IBC.

5. Convocação extraordinária da Junta Administrativa do IBC.

6. A elaboração do orçamento do custo da produção nas diversas regiões econômicas.

7. A promoção de entendimentos com os estabelecimentos bancários oficiais sobre o financiamento da pecuária cafeeira, conservando, sempre que possível, os pontos de vista relativos à política financeira do café.

**Art. 17 —** A remuneração da Diretoria será fixada pelo Ministro do Comércio e Indústria.

**Art. 18 —** Ao Presidente da Diretoria compete:

a) representar o IBC, ativa e passivamente, em Juiz ou em suas relações com terceiros;

b) efetivar as medidas administrativas devidamente aprovadas;

c) assinar, com qualquer dos Diretores Cafeicultores, contratos que importem na alienação de bens de propriedade do IBC ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, previamente autorizados pela Junta Administrativa, bem como outorgar procurações;

d) assinar, com qualquer dos outros diretores cafeicultores, cheques, ordens de pagamento e demais papéis relativos às despesas do IBC.

e) presidir às reuniões da Diretoria, com voto deliberado e de qualidade, e convocá-la em caráter extraordinário.

§ 1º Nomear e promover os servidores do IBC, de acordo com o quadro criado pela Junta Administrativa, promovendo e demitindo esses servidores, bem assim os do quadro efetivo como os da Tabela Numérica Suplementar, criada pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e que fica mantida, por esta lei, na forma que o regulamento estabelece e mediante mérito administrativo; conceder férias, remoções, licenças e outras de salvas;

§ 2º Despachar todo o expediente do IBC.

§ 3º Convocar extraordinariamente a Junta Administrativa.

### CAPÍTULO III

#### Do pessoal

**Art. 19.** O quadro do pessoal do IBC constará de uma Parte Permanente (PP), uma Parte Suplementar (PS) e uma Tabela Numérica Suplementar (TNS).

§ 1º Integra a Parte Permanente os funcionários admitidos por concurso de títulos e provas, após dois anos de efetivo exercício; os ex-servidores do extinto D.N.C., aproveitados no quadro efetivo do Instituto, na forma estabelecida ao artigo 16 da Lei número 1.779, de 22-12-1952.

§ 2º Integram a Parte Suplementar os servidores admitidos em caráter temporário e os interinos que, nomeados para cargos da Parte Permanente, coitem menos de cinco anos de efetivo exercício a data desta lei.

§ 3º Fazem parte da Tabela Numérica Suplementar os ex-servidores do extinto D.N.C. que, à data desta lei, ainda não tiverem sido aproveitados no quadro efetivo de que trata o artigo 16 da Lei nº 1.779, de 22-12-1952, mantido para aqueles ex-servidores do DNC o direito ao aproveitamento na Parte Permanente do Quadro do Pessoal criado por esta lei, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º A Tabela Numérica Suplementar se extinguirá pelo aproveitamento de seus componentes na Parte Permanente do Quadro do Pessoal.

§ 5º Em qualquer caso, em igualdade de condições, é assegurado o direito de preferência aos componentes da Tabela Numérica Suplementar.

§ 6º Respeitado o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, os legais que se vagarem ou resultarem de ampliações da Parte Permanente do Quadro do Pessoal serão preenchidos mediante concurso de títulos e provas, exceto reita apenas para os cargos essencialmente técnicos, cujo preenchimento se fará por essa ou outra forma, a juiz da Diretoria do IBC.

**Art. 20.** O tempo de serviço prestado ao antigo D.N.C., inclusive em sua fase de liquidação, é computado pelo IBC, para todos os efeitos de direito.

**Art. 21.** Os servidores do IBC, com 70 e mais anos de idade, e os que forem considerados inválidos para o exercício da função, serão aposentados pelo IBC, de conformidade com o que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 1º Continuam a cargo do Instituto Brasileiro do Café as aposentadorias concedidas pelo extinto Departamento Nacional do Café.

§ 2º Os provenientes da aposentadoria a que se refere este artigo serão revisados nos termos do art. 193 da Constituição Federal.

§ 3º No que couber, é aplicável aos funcionários e servidores do Instituto Brasileiro do Café o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 4º As contribuições dos funcionários e servidores do IBC para o IPASE serão calculadas nas mesmas bases estabelecidas para os funcionários públicos civis da União, ficando-lhe asseguradas todas as vantagens e direitos de que gozam este últimos.

### CAPÍTULO IV

#### Do patrimônio

**Art. 23.** O patrimônio do IBC é constituído pelo acervo do extinto DNC, incluídos os seus haveres, direitos, obrigações e ações, bases móveis e imóveis, documentos e papéis de seu arquivo, entregues ou por entregas; pelos móveis, imóveis e semoventes que, por qualquer título, tiver adquirido ou vier a adquirir, pelo café que, por qualquer forma ou motivo, possuir ou vier a comprar; e pelas rendas que vier a obter oriundas das atividades que não lhe sejam defensas por lei.

**Art. 24.** Todas as importâncias em dinheiro, pertencentes ao IBC, serão obrigatoriamente depositadas em conta corrente em seu nome, no Banco do Brasil, sendo destinadas, com ressalvas que sejam necessárias ao custeio das despesas gerais de administração, ao financiamento das medidas aprovadas pela Junta Administrativa, na execução do programa do IBC.

**Parágrafo único.** O IBC poderá contratar com o Banco do Brasil S.A. a aplicação desses recursos mediante participação no resultado das operações, ou corrisões previamente acordadas sobre o montante delas.

**Art. 25.** Os armazéns de propriedade do IBC poderão ser organizados como armazéns gerais, aproveitados como reguladores e, em qualquer dos casos, cedidos ou arrendados a Cooperativas de Cafeicultores, podendo ser adotado o mesmo critério quanto aos móveis atualmente ocupados por usinas de café e outros que sirvam para o mesmo fim, bem como a maquinaria neles existentes, sempre por deliberação da Junta Administrativa do IBC.

**Art. 26.** A alienação de bens do IBC, de valor superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) só poderá ser feita mediante concorrência pública, com prévia autorização da Junta Administrativa, para cada caso particular.

### CAPÍTULO V

#### Da taxa

**Art. 27.** Para custeio dos serviços que se vagarem ou resultarem de ampliações da Parte Permanente do Quadro do Pessoal serão preenchidos mediante concurso de títulos e provas, exceto reita apenas para os cargos essencialmente técnicos, cujo preenchimento se fará por essa ou outra forma, a juiz da Diretoria do IBC.

**Art. 28.** O tempo de serviço prestado ao antigo D.N.C., inclusive em sua fase de liquidação, é computado pelo IBC, para todos os efeitos de direito.

**Art. 29.** No que couber, é aplicável aos funcionários e servidores do Instituto Brasileiro do Café o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 1º As contribuições dos funcionários e servidores do IBC para o IPASE serão calculadas nas mesmas bases estabelecidas para os funcionários públicos civis da União, ficando-lhe asseguradas todas as vantagens e direitos de que gozam este últimos.

**Art. 30.** Os representantes do Brasil nos órgãos ligados à economia cafeeira no estrangeiro, ainda que sem função diplomática, serão nomeados pelo Presidente da República mediante indicação, em lista tríplice, pela Junta Administrativa.

**Art. 31.** São extensivos ao Instituto Brasileiro do Café os privilégios da Fazenda Pública, quando ao uso das ações especiais, prazos e regimes de cestas correntes os processos de seu interesse perante o Juiz dos Fatos da Fazenda.

**Artigo 32.** No caso de extinção do IBC, o acervo existente terá a destinação que for estabelecida pelas entidades representativas da lavoura cafeeira, as quais, para esse fim serão convocadas na própria lei que extinguir o Instituto.

**Artigo 33.** Revogadas as disposições em contrário, e, expressamente, q Decreto número 9.784, de 6 de setembro de 1946, o Decreto-lei número 9.272, de 22 de maio de 1946, mantida a revogação do Decreto número 6.213, de 22 de janeiro de 1944, e revogada a lei número 1.779, de 2 de dezembro de 1952, esta lei entrará em vigor na data da publicação..

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovaram queiram conservar-se sentados (Pausa).

Aprovadas.

São as seguintes

#### EMENDA 2-CE

No artigo 27, onde se le:

"a ser fixada pela Junta Administrativa do IBC, em valor não inferior

a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) nem superior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)".

Leia-se:

"a ser fixada pela Junta Administrativa do I. B. C., em valor não inferior a Cr\$ 25,00 (trinta e cinco cruzeiros), nem superior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros)".

#### EMENDA N° 3-CSPC

Dé-se ao Capítulo III do Projeto a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III

##### Do Pessoal

Art. 19. O Quadro do Pessoal do I.B.C. será organizado nos termos da estrutura administrativa ditada pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 20. O tempo de serviço prestado ao antigo DAC, inclusive em sua fase de liquidação, será computado para os efeitos de direito.

Art. 21. O regime jurídico do pessoal do I. B. C. será regulado, no que couber, pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 22. As aposentadorias concedidas pelo extinto Departamento Nacional do Café continuam a cargo do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 23. As contribuições dos funcionários e servidores do I. B. C. para o IPASE serão calculadas nas mesmas bases estabelecidas para os funcionários públicos civis da União, ficando-lhes asseguradas as vantagens e direitos de que gozam estes últimos.

#### O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

*Discussão única do Projeto de Resolução nº 47, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que autoriza o Oficial Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, João Baptista Casteljon Branco, a integrar, sem ônus para o Senado, a Delegação do Brasil à XVI Assembleia Geral das Nações Unidas.*

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa).

Em seguida

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 47, DE 1961

*Concede licença ao Oficial Legislativo, João Baptista Casteljon Branco, para integrar a Delegação do Brasil à XVI Assembleia Geral das Nações Unidas.*

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica o Oficial Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, João Baptista Casteljon Branco, autorizado, nos termos dos artigos 363, item 1, e 361 da Resolução nº 6, de 1960, a integrar sem ônus para o Senado, a Delegação do Brasil à XVI Assembleia Geral das Nações Unidas.

#### O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1961, número 3.600, de 1957 na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, a crédito especial de Cr\$ .....*

4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para prosseguimento das obras do hospital Matogrossense do Pêñfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, tendo 2. Parcerias favoráveis sob ns. nºs 9 e 551, de 1961, das Comissões de Saúde Pública e de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Vai ser lida emenda do nobre Senador Benedito Valladares.

E' lida e apoiada a seguinte EMENDA N° 1

1) Acrescente-se, em seguida ao art. 1º.

Art. 2º — E' concedido igual auxílio ao Hospital Je Pêñfigo de Uberaba, Minas Gerais, para ampliação de suas instalações.

2- No art 2º, que passará a ser o 3º, onde se diz Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), diga-se Cr\$ 8.000.000,00 (oitavo milhões de cruzeiros).

3) Art. 3º (que passará a ser o 4º) Onde se diz:

"A entidade beneficiária prestará contas do auxílio recebido..."

diga-se:

"As entidades beneficiárias prestarão contas dos auxílios recebidos..."

##### Justificação

Na oportunidade em que se vai auxiliar o Hospital Matogrossense do Pêñfigo é justo que também o poder público volte as suas vistas para outra instituição que vem exercendo a custa das maiores dificuldades, missão igual, atendendo a vasta região dos Estados de Minas e Goiás — o Hospital de Pêñfigo de Uberaba.

Sala das Sessões, em 27 de Setembro de 1961 — Benedito Valladares

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com a emenda.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública e de Finanças.

Estou só a motória da ordem dia.

Em votação o Requerimento nº 378, anteriormente lido, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1961.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram conservar-se sentados (Pausa).

Aprovado.

O projeto sera incluído na ordem do dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente (Pausa).

Em discussão o Requerimento nº 279, também já lido de inclusão, em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1961.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, orador inscrito para esta oportunidade.

#### O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixo, neste instante, tecer alguns comentários de ordem política. O primeiro é sobre a recente visita do Presidente João Goulart ao Estado da Guanabara, e a calorosa recepção que lhe foi dispensada por expressivas figurações da Política, Militares, órgãos sindicais e organizações estudantis.

É verdade, Sr. Presidente, que não se encontrava no aeroporto o Governador do Estado da Guanabara. Os jornais, entretanto, esclarecem que S. Exa., quando foi feita a comitiva pelo Ministro São Thazio, já se encontrava em viagem de inspeção e que, por outro lado não fôra um ato inamistoso, porque a tempo não tinha sido avisado. O Governador Carlos Lacerda, porém, também não recebeu o Presidente Frondizz, e para isso houve comunicação.

Entretanto, não é este fato que me traz à tribuna. De passagem, apenas faço o reparo, porque por ensinou que fôrsem as diligências com o Presidente, o Sr. Carlos Lacerda deveria naquele instante, na condição de Governador, receber o Chefe da Nação, aíde por causa do Protocolo.

Mas deixarei de parte esse episódio e entrarei no assunto que me trouxe à tribuna.

Alguns jornais comentaram que o Presidente João Goulart estaria em divergência com o Primeiro Ministro, Sr. Tancredo Neves, o que não corresponde à verdade.

Sr. Presidente, a realidade é que o Sr. Presidente da República mantém as melhores relações, não só de estima pessoal como de ordem política, com o Sr. Primeiro Ministro, não havendo, nem de longe, qualquer possibilidade de estremecimento.

Há outro fato, Sr. Presidente, digno de comentários, ainda com referência ao Gabinete. É que, ainda há pouco, o Presidente João Goulart, quando se encontrava no Rio de Janeiro, recebia a visita do Cardeal Dom Jaime de Barros Câmara. Nesse encontro realizado no Palácio das Laranjeiras, o Cardeal, ao ser interpelado pela Imprensa, declarou que jamais tivera um encontro com tanto acerto de pontos-de-vista de Sua Eminência como o que se verificara com o Sr. Presidente da República.

Essas declarações deslazem a impressão daqueles que ainda acreditavam haver por parte do Sr. Presidente da República qualquer ligação, ainda que longínqua, com elementos comunistas.

Alliás, Sr. Presidente, nós outros que conhecemos o Sr. João Goulart, nunca tivemos dúvida quanto a isso. O temperamento, a nobreza de sentimentos e as convicções democráticas de S. Exa. não lhe permitiriam aliar-se aos que adotam o credo comunista. A maior prova deu-a S. Exa. nesse encontro com o Cardeal Don Jayme Câmara.

A outra declaração é a de que o Gabinete e o Presidente estão no firme propósito de não permitir maior ascensão do custo de vida. Por isso mesmo, há por parte do Ministro do Trabalho a intenção de, além da contenção da alta do custo de vida, levar a efeito o congelamento dos preços. Isso, mercê de muitas circunstâncias e a despeito de encontrar certa reação dos meios comerciais e mesmo industriais, é uma necessidade para o Gabinete que se instala, porque, se não houver o congelamento de preços assistiremos a absorção rápida dos novos níveis salariais que já são prometidos.

Devemos reconhecer, os trabalhadores não mais podem suportar o alto custo de vida, com os salários atuais. O Ministro do Trabalho já teve declarado que tomará providências no sentido de levar os níveis salariais, tornando-se necessário, com maior evidência, que paralelamente promova o congelamento dos preços. Do contrário, assistiremos, não mais de ano em ano, mas de seis em seis meses, a alteração dos níveis salariais. É impetuoso e apropriado dizer medida mais radical, capaz de impedir a alta volatilidade do preço dos gêneros de primeira necessidade, sobretudo os alimentícios. E' nessa reorganização a COMAP para que não continue essa desgraça em face dos intermediários que se aprovaram com a exploração exacerbada neste setor da abastecimento.

São necessárias medidas drásticas para impedir que, amanhã, não sómente os que percebem salários mas até a classe média se vejam numa contingência ferrível em face dessa elevação rápida dos preços dos gêneros alimentícios, especialmente.

O Gabinete compete tracar o planejamento que será submetido à Câmara dos Deputados, levando em conta principalmente, não só este setor que está sujeito ao Ministério do Trabalho mas também aquele que está subordinado ao Ministério da Agricultura, como a Reforma Agrária, como a Lei antitruste, com medidas que demonstrem à opinião pública que o Governo parlamentarista pode, com mais eficiência do que o presidencialista, com a participação direta do Congresso Nacional, solucionar os problemas que, atualmente, afrontam o povo.

Por isso, Sr. Presidente, neste instante, expresso minha confiança não só no Gabinete mas no Sr. Presidente João Goulart. O Plano de Governo precisa satisfazer ao povo brasileiro que, durante a crise político-militar, provou o seu respeito à legalidade. É necessário haver confiança não do Congresso Nacional no Gabinete, mas do povo brasileiro no parlamentarismo, principalmente na hora de incertezas que vivemos. O Gabinete que se empossou recentemente, tem que provar, de modo cabal, a eficiência do regime parlamentarista, para assim conquistar o respeito do povo brasileiro.

Esses os comentários políticos que desejava fazer, deixando registrados os meus aplausos ao povo do Estado da Guanabara, pela maneira festiva e carinhosa com que recebeu o Sr. Presidente da República, cujo direito, legítimo e incontestável, quase foi embargado por elementos das Forças Armadas.

Foi um prazer para nós, trabalhistas, a demonstração inequívoca do prestígio que desfruta S. Exa. na antiga Capital da República, cujo povo demonstrou, na hora da crise, respeito à legalidade e agora confia no Governo recém instaurado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!).

Durante o discurso do Senhor Lima Teixeira, o Senhor Novaes Filho se ausenta da presidência, assumindo-a o Senhor Mathias Olympio.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Hoje, às 21 horas e 30 minutos, duas Casas do Congresso Nacion

se reunirão em sessão conjunta para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências. (Pausa)

— Nada mais havendo que tratar, vou enterrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

#### ORDEM DO DIA

Sessão de 28 de setembro de 1961  
(Quinta-feira)

I

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1955 (nº 4.222, de 1954, na Casa de origem), que modifica o art. 238 e seus parágrafos (título III, Seção V) e revoga o art. 244 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei

nº 5.452, de 1-5-1943 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 543 de 1961).

2

Discussão única do Parecer número 548, de 1961, da Comissão de Economia, no sentido do arquivamento das Mensagens ns. 39 e 92 de 1961, do Sr. Presidente da República, a primeira das quais submeteu ao Senado a escolha do Dr. Vicente de Paulo Galliez para membro do Conselho Nacional de Economia e a segunda solicitou fosse a primeira considerada sem efeito.

3

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1961, de autoria do Sr. Senador Silverio Del Caro, que considera de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo, de São Torquato, Município

de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, tendo Parecer favorável, sob nº 527, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

#### SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 174 DE 26 DE SETEMBRO DE 1961.

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar os funcionários José Pinto Carneiro de Lacerda, Assessor Legislativo, Símbolo PL-3, Jorge de Oliveira Nunes, Oficial Legislativo, símbolo PL-7 e Armando Henriques, Motorista, Sim-

bolo PL-8, para, sob a presidência do primeiro, constituirem uma comissão de sindicância, incumbida de apurar os fatos constantes da comunicação feita pelo Chefe do Serviço de Transportes, José Celestino Pessoa.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de setembro de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 173 DE 27 DE SETEMBRO DE 1961.

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições,

Resolve designar José Aristides de Moraes Filho, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-10, para ter exercício na Diretoria da Biblioteca.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de setembro de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral